AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA nº 034/2026

Processo Administrativo nº 060/2026

Torna-se público que a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, inscrita no CNPJ nº 35.617.360/0001-11, sediada na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG, realizará **Dispensa Eletrônica** para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, e §§ 2º e 3º, e do art. 82, § 6º, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

DATA DA SESSÃO: 16/11/2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: da divulgação deste Aviso até 16/11/2026, às 08h59, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h

LINK: HTTPS://AMMLICITA.ORG.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM () NÃO – LOTES 1, 2 e 3

NÃO SERÁ ADMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Nos termos do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente contratação é o **registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de análise médico-pericial de atestados médicos, destinados à realização de exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos, avaliação de fatores de riscos psicossociais, treinamentos em segurança do trabalho, envio dos eventos de SST ao eSocial e emissão de pareceres médicos sobre atestados, para atendimento das demandas da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG**, conforme especificações, quantitativos estimados e valores unitários máximos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

1.2 A contratação será realizada em 3 (três) lotes, compostos por 23 (vinte e três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, cabendo ao fornecedor participar daqueles que forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO POR LOTE, assim considerado o menor valor global resultante do somatório dos itens que compõem o lote, sendo vedada a apresentação de proposta para item isolado.

1.4 Os serviços serão executados no Município de Passos/MG, na forma do Termo de Referência, observado que, para o LOTE 1, a Contratada deverá disponibilizar unidade de atendimento naquele Município no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura da ata.

1.5 AS ESPECIFICAÇÕES E A FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DO ENQUADRAMENTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), aplicado em dobro, nos termos do § 2º do mesmo artigo, por se tratar de contratação realizada por consórcio público constituído sob a forma de associação pública (Lei nº 11.107/2005), totalizando R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

2.2 O presente Aviso será divulgado no sistema AMM Licita (https://ammlicita.org.br) , no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da AMEG pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A AMEG figura, nesta contratação, como órgão gerenciador e único usuário da ata de registro de preços, adotado o Sistema de Registro de Preços na contratação direta, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, destinando-se os serviços exclusivamente aos empregados e estagiários da própria AMEG, sem abranger os municípios consorciados.

3.2 Não há órgãos ou entidades participantes, razão pela qual não foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, cuja realização é dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3 A existência de preços registrados não obriga a AMEG a firmar as contratações, que serão realizadas de acordo com a necessidade, durante a vigência da ata, não sendo admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, na forma justificada no Estudo Técnico Preliminar e nos termos da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Aviso.

3.4 As demais regras referentes ao registro de preços são as constantes da minuta da Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso e seus anexos.

4.1.1 Considerando que o valor estimado de cada um dos lotes é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2 Na hipótese de não haver, para determinado lote, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências deste Aviso, ou quando a exclusividade não se mostrar vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto do objeto, a exclusividade poderá ser afastada mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, hipótese em que o lote será republicado com ampla participação.

4.2 A participação ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da plataforma AMM Licita, no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br, no qual o fornecedor deverá estar credenciado.

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta dispensa.

4.2.3 Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Aviso.

4.3 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da AMEG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do fornecedor.

4.5 Não poderão participar desta contratação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;

4.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da AMEG ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 agente público da AMEG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), vedação que se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5.10 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

4.5.11 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.6 O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da AMEG.

4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, por decisão motivada da Administração (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto é de pequeno vulto e de baixa complexidade e já se encontra parcelado em lotes segundo a especialidade técnica de cada segmento, de modo que a vedação não compromete a competitividade.

4.10 Caso o fornecedor possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, deverá buscar auxílio por meio de um dos canais de comunicação da plataforma AMM Licita ou do manual do fornecedor.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1 O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, que será encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da fase de lances.

5.2 Não será exigida a apresentação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

5.3 O fornecedor que apresentar proposta para o LOTE 1 deverá anexar ao sistema, juntamente com a proposta, a declaração de compromisso de disponibilização de unidade de atendimento no Município de Passos/MG, conforme modelo constante do Anexo III deste Aviso.

5.3.1 A não apresentação da declaração de que trata o item 5.3 poderá ser suprida mediante diligência, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, não constituindo motivo de desclassificação sumária, por se tratar de documento de conteúdo meramente declaratório e sanável.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações: a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; b) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos no instrumento convocatório; c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 93 da Lei nº 8.213/1991); g) que não utilizará na execução do objeto cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da AMEG ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na sua fiscalização ou gestão (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.5 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.7 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso.

5.8 Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da fase de lances.

5.9 O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: a) valor unitário de cada item integrante do lote disputado e valor global do lote; b) descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; c) quantidade cotada, que deverá corresponder à totalidade da quantidade estimada para cada item do lote.

5.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

5.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos de mobilização e manutenção da unidade de atendimento no Município de Passos/MG, no caso do LOTE 1, e os custos de deslocamento, material didático, certificados, extintores e insumos das atividades práticas para a realização das visitas técnicas e dos treinamentos, bem como a plataforma eletrônica da avaliação do item 20, no caso do LOTE 2.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo

de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, instrumentos e insumos necessários aos exames, avaliações, programas, laudos e treinamentos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.17 Os fornecedores devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência, tanto no valor unitário de cada item quanto no valor global do lote.

5.18 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultada ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, hipótese em que os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso, sem prejuízo do envio manual de lances. O valor final mínimo poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado pelo fornecedor.

6. DA FASE DE LANCES

6.1 A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo os fornecedores imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.3 O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de R$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

6.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 Durante o período de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 O PRAZO MÁXIMO DA FASE DE LANCES SERÁ DE 1 (UMA) HORA. O encerramento ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar, com o ordenamento e a divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8 Considerando que a participação é exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, não se aplicará o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo na hipótese de afastamento da exclusividade, na forma do item 4.1.2.

6.9 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, aplicar-se-ão, no que couber, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61 da Lei nº 14.133/2021) e, sucessivamente, com os demais, segundo a ordem de classificação, sendo a negociação obrigatória quando a proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, global ou unitário. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento.

6.11 O Agente de Contratação solicitará ao fornecedor mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, com os preços unitários de todos os itens do lote, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, prazo esse prorrogável mediante solicitação fundamentada.

7. DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.5 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa; e e) demais sistemas informatizados disponíveis.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a AMEG diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas, convocando o fornecedor para manifestação previamente a eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

7.5 Será desclassificada a proposta que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; c) apresentar preços inexequíveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação, seja no valor global do lote, seja no valor unitário de qualquer item que o componha; d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AMEG; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

7.6 É indício de inexequibilidade das propostas o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela AMEG, hipótese em que poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Será considerada inexequível, quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, a proposta que: a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado dos exames, laudos e honorários profissionais, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; b) apresentar preços unitários manifestamente incompatíveis com os custos de realização dos exames, avaliações, laudos, programas e serviços, considerados os valores praticados no mercado.

7.7 O fornecedor classificado em primeiro lugar apresentará planilha com os valores unitários de cada item do lote, adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, considerando-se passível de correção, inclusive, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 8 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apenas do fornecedor mais bem classificado, por meio dos documentos anexados no sistema AMM Licita.

8.2 As exigências de qualificação técnica foram fixadas de forma específica por lote e limitam-se ao estritamente indispensável à execução do objeto, sendo vedada a exigência de comprovação de capacidade técnica relativa a serviços não integrantes do lote disputado.

8.3 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas a partir da solicitação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, sob pena de inabilitação.

8.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. Todos os documentos deverão estar em plena validade na data de seu envio; caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

8.5 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz, sendo aceitas diferenças de numeração nos documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos.

8.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11 Não será exigida vistoria prévia. Faculta-se ao interessado realizar visita às dependências da AMEG, mediante prévio agendamento pelo endereço eletrônico licitacao@ameg.mg.gov.br, sendo suficiente, para todos os efeitos, a declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela AMEG.

9.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, formalizando-se tantas atas quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes. Alternativamente, a AMEG poderá encaminhá-la para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico ou outro meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

9.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por nota de empenho emitida por serviço, conforme a necessidade, mediante autorização de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e executadas mediante ordens de serviço, na forma do Termo de Referência e da minuta da Ata – Anexo II.

10.2 O fornecedor registrado deverá confirmar o recebimento de cada nota de empenho em até 1 (um) dia útil contado do seu envio ao endereço eletrônico do preposto, considerando-se aceita a nota não recusada nesse prazo.

10.3 A recusa injustificada de nota de empenho caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às sanções previstas neste Aviso e na Ata, facultado à AMEG convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

10.4 As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, sendo verificadas a cada contratação.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão executados no Município de Passos/MG, sede administrativa da AMEG, exigindo-se do vencedor do LOTE 1 a disponibilização de unidade de atendimento naquele Município no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura da ata, conforme Termo de Referência, não constituindo tal exigência condição de participação ou de habilitação.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

12.1 Os pedidos de esclarecimento referentes a esta contratação deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da fase de lances, por meio da plataforma AMM Licita ou pelo endereço eletrônico licitacao@ameg.mg.gov.br .

12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12.3 Dos atos praticados no procedimento caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo a intenção de recorrer ser manifestada em campo próprio do sistema, no prazo por ele indicado.

12.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa: a) deixar de entregar a documentação exigida ou qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação; b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do aviso; c) não assinar a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da ata; d) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento; e) fraudar a contratação; f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances; g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a AMEG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa;

impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor estimado do lote, sendo de 0,5% a 15% para as infrações das alíneas "a" a "c" e de 15% a 30% para as infrações das alíneas "d" a "h" do item 13.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à AMEG, e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §§ 7º e 9º).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 A AMEG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no CEIS e no CNEP (art. 161). As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Os débitos do fornecedor para com a AMEG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos a ele devidos pela AMEG decorrentes desta mesma contratação ou de outras contratações mantidas com a AMEG, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, assim entendida a data de elaboração da Tabela de Preço Médio anexa ao processo, 27/10/2026 (data-base), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por apostilamento, desde que o valor total das contratações, computados os reajustes, permaneça dentro do limite de dispensa indicado no item 2.1.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 No caso de todos os fornecedores de determinado lote restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não haver comparecimento de interessados (procedimento deserto), a Administração poderá: a) republicar o presente aviso com nova data; b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, hipótese em que a contratação será operacionalizada fora deste procedimento; c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AMEG na respectiva notificação.

15.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AMEG ou de sua desconexão.

15.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.5 Todas as referências de tempo no Aviso e durante o procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema.

15.6 A homologação do resultado desta contratação não implicará direito à contratação.

15.7 As normas disciplinadoras desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a AMEG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AMEG.

15.10 Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

15.11 Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

15.12 Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilização de Unidade de Atendimento no Município de Passos/MG (LOTE 1).

Passos, 27 de outubro de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS
Secretária Executiva da AMEG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 060/2026 – Dispensa Eletrônica nº 034/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de análise médico-pericial de atestados médicos, destinados à realização de exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos, avaliação de fatores de riscos psicossociais, treinamentos em segurança do trabalho, envio dos eventos de SST ao eSocial e emissão de pareceres médicos sobre atestados, para atendimento das demandas da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, conforme detalhado na tabela abaixo, com os respectivos quantitativos estimados e valores unitários máximos:

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 1 – MEDICINA DO TRABALHO, EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 14.819,34							
1	01	277	Exames Ocupacionais com Emissão de ASO – prestação de serviços de Medicina do Trabalho para realização de exames ocupacionais admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de risco ocupacional e de retorno ao trabalho, com a devida emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em conformidade com a NR 07 (PCMSO) e demais normas do Ministério do Trabalho e Emprego.	SERVIÇO	42	58,88	2.472,96
1	02	282	Revisão e coordenação do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7), com base no PGR vigente, incluindo a revisão do PCMSO vigente (1º ciclo) e sua nova revisão (2º ciclo), a definição dos exames e da periodicidade por função ou grupo de exposição, a coordenação por médico do trabalho durante o ciclo de 12 (doze) meses, inclusive do PCMSO vigente até a aceitação da revisão (item 5.19.5), os relatórios trimestrais de acompanhamento e a emissão do relatório analítico anual, remunerado por ciclo anual, na forma do item 5.19.1.	SERVIÇO/ ANUAL	2	370,67	741,34
1	03	907	Elaboração e transmissão ao eSocial dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240) dos agentes públicos da AMEG, com base nos ASOs emitidos, nas comunicações de acidente informadas pela AMEG e no LTCAT	SERVIÇO/ MENSAL	24	262,33	6.295,92

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			e no PGR vigentes, remunerado por competência mensal, na forma do item 5.19.2.				
1	04	008	Exame de Acuidade Visual – realização de exame de acuidade visual ocupacional em aparelho de triagem visual, com avaliação de acuidade visual para longe e para perto, campo visual e percepção de cores e emissão de laudo, quando previsto no PCMSO para funções que exijam condução de veículos, operação de máquinas ou trabalho em altura. A verificação simples da acuidade visual integrante do exame clínico do item 01 não será cobrada neste item.	SERVIÇO	16	44,37	709,92
1	05	006	Audiometria Ocupacional – realização de exame audiométrico ocupacional (admissional, periódico, mudança de risco ocupacional, retorno ao trabalho ou demissional), em cabine audiométrica, conforme o Anexo II da NR-7, com emissão de laudo técnico por fonoaudiólogo ou médico habilitado.	SERVIÇO	16	53,60	857,60
1	06	112	Avaliação Psicossocial (com Psicólogo) – realização de avaliação psicossocial por psicólogo habilitado, incluindo aplicação de instrumentos técnicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia, entrevista e emissão de parecer, para subsidiar o médico examinador na avaliação dos fatores psicossociais exigida para o trabalho em altura (NR-35) e na avaliação de aptidão de operadores de máquinas pesadas e motoristas profissionais, somente quando indicada pelo médico coordenador no PCMSO para a função.	SERVIÇO	11	53,32	586,52
1	07	005	Eletrocardiograma (ECG) – realização de eletrocardiograma ocupacional, com emissão de laudo médico, para avaliação da função cardíaca do agente público, quando previsto no PCMSO para a função ou indicado pelo médico coordenador, na forma do item 5.16.1.	SERVIÇO	16	42,90	686,40
1	08	113	Eletroencefalograma (EEG) – realização de eletroencefalograma, com emissão de laudo médico, destinado à avaliação da atividade elétrica cerebral, quando previsto no PCMSO para a função ou indicado pelo médico coordenador, na forma do item 5.16.1.	SERVIÇO	7	66,00	462,00
1	09	276	Espirometria – realização de espirometria ocupacional, para avaliação da função pulmonar, conforme o Anexo III da NR-7, quando previsto no PCMSO, com emissão de laudo técnico por profissional habilitado.	SERVIÇO	10	45,40	454,00
1	10	009	Hemograma Completo – realização de exame laboratorial de hemograma completo, com emissão de laudo técnico, quando previsto no PCMSO ou indicado pelo médico do trabalho.	SERVIÇO	28	8,73	244,44

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	11	010	Glicemia em Jejum – realização de exame laboratorial de glicemia em jejum, com emissão de laudo, quando previsto no PCMSO ou indicado pelo médico do trabalho.	EXAME	28	12,09	338,52
1	12	–	Exame Toxicológico Ocupacional – realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 168, §§ 6º e 7º, da CLT, para as funções que exijam motorista profissional (Lei nº 13.103/2015), incluindo coleta, análise laboratorial e emissão de laudo.	SERVIÇO	3	145,92	437,76
1	13	279	Raio X de Coluna Lombossacra com Laudo – realização de exame radiológico de coluna lombossacra, nas incidências indicadas pelo médico do trabalho, com emissão de laudo por médico radiologista, quando previsto no PCMSO ou indicado em razão dos riscos ergonômicos da atividade.	EXAME	4	45,67	182,68
1	14	280	Raio X de Tórax Padrão OIT – realização de radiografia de tórax em incidência póstero-anterior, com leitura e laudo conforme a Classificação Internacional de Radiografias de Pneumoconioses da Organização Internacional do Trabalho (OIT), por médico leitor qualificado nessa classificação, nos termos do Anexo III da NR-7, quando previsto no PCMSO.	EXAME	4	87,32	349,28
LOTE 2 – SEGURANÇA DO TRABALHO: PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS, PPP, AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL NR-1 E TREINAMENTOS – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 36.219,16							
2	15	281	Revisão e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-1), com inventário de riscos, inclusive dos fatores de riscos psicossociais avaliados no item 20, avaliação ergonômica preliminar (NR-17) e plano de ação, compreendendo a revisão do PGR vigente, com a inclusão dos fatores de riscos psicossociais (1º ciclo), e nova revisão (2º ciclo), e o acompanhamento do plano de ação durante o ciclo de 12 (doze) meses, com relatórios trimestrais, remunerado por ciclo anual, na forma do item 5.19.1.	SERVIÇO/ ANUAL	2	476,00	952,00
2	16	283	Atualização do LTCAT vigente – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (art. 58 da Lei nº 8.213/1991), abrangendo todas as funções da AMEG, em razão da revisão do PGR ou de alteração de funções, ambientes ou condições de trabalho, assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, remunerado por laudo atualizado.	SERVIÇO	2	571,11	1.142,22
2	17	–	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – preparação, por empregado, para assinatura do representante legal da AMEG, do PPP em meio físico relativo a períodos anteriores à implantação do PPP eletrônico, e conferência das informações	SERVIÇO	12	23,67	284,04

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			do PPP eletrônico gerado a partir do evento S-2240, quando solicitado pela AMEG, inclusive no desligamento, com base no LTCAT e no PGR vigentes e nos recibos do S-2240 encaminhados pela AMEG.				
2	18	–	Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP (NR-15 e NR-16), com avaliação na sede da AMEG e caracterização das atividades exercidas fora dela na forma do item 5.11.3, contendo, para cada função ou GHE, a descrição das atividades, os agentes avaliados, a metodologia e a conclusão quanto à insalubridade (com o respectivo grau) e à periculosidade, assinado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (art. 195 da CLT), remunerado por função avaliada, contando-se como 1 (uma) unidade o grupo homogêneo de exposição (GHE) formado pelas funções administrativas exercidas na sede sem exposição presumida.	FUNÇÃO	8	643,78	5.150,24
2	19	–	Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR-17), para as funções indicadas pela avaliação ergonômica preliminar do PGR, com avaliação na sede da AMEG e caracterização das atividades exercidas fora dela na forma do item 5.11.3, com emissão de laudo contendo diagnóstico e recomendações, remunerada por função analisada.	FUNÇÃO	8	315,00	2.520,00
2	20	931	Avaliação dos Fatores de Riscos Psicossociais (NR-1) – identificação, avaliação e classificação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), mediante aplicação de questionário validado e, quando indicado, entrevistas ou grupo focal, análise da organização do trabalho e emissão de relatório técnico consolidado, para subsidiar o inventário de riscos e o plano de ação do PGR, remunerada por participante em cada aplicação, na forma do item 5.11.2.	PARTICIPANTE/ APLICAÇÃO	200	36,67	7.334,00
2	21	909	Treinamento sobre Equipamentos de Proteção Individual – EPI (NR-6) – capacitação dos agentes públicos quanto ao uso adequado, guarda, higienização, conservação, limitações de proteção e substituição dos EPIs, nos termos da NR-6, remunerado por participante presente, em turmas de até 25 (vinte e cinco) participantes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas, material didático, lista de presença e emissão de certificado individual.	PARTICIPANTE	50	315,00	15.750,00
2	22	910	Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio – capacitação teórica e prática dos agentes públicos em prevenção de incêndios, uso de extintores e equipamentos de combate, procedimentos de abandono de edificação e primeiras ações em emergência, observadas a	TURMA	2	1.543,33	3.086,66

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			NR-23 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplicáveis, em turma de até 25 (vinte e cinco) participantes, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, das quais ao menos 1 (uma) hora de prática com extintores, lista de presença e emissão de certificado individual.				
LOTE 3 – ANÁLISE MÉDICO-PERICIAL DE ATESTADOS MÉDICOS – VALOR ESTIMADO DO LOTE: R$ 1.359,90							
3	23	–	Análise Médico-Pericial de Atestados Médicos – análise e conferência, por médico, dos atestados médicos apresentados pelos agentes públicos, com verificação da conformidade formal (identificação e registro do profissional emissor, data, prazo de afastamento e CID, quando informado com autorização do paciente) e da compatibilidade técnica do afastamento, com emissão de parecer por atestado analisado e, quando necessário, avaliação presencial do agente público na forma do item 5.12, destinado a subsidiar decisões administrativas.	SERVIÇO	30	45,33	1.359,90
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							52.398,40

1.2 A contratação será dividida em 3 (três) lotes, conforme quadro acima, facultada ao fornecedor a apresentação de proposta para um, dois ou todos os lotes, conforme seu interesse e especialidade, admitida a adjudicação a fornecedores distintos.

1.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, assim considerado o menor valor global resultante do somatório dos itens que o compõem.

1.4 A presente contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas próprias da AMEG, relativas aos seus próprios agentes públicos e sem abranger os municípios consorciados, na qualidade de órgão gerenciador e único usuário da ata de registro de preços, não havendo órgãos ou entidades participantes e não sendo admitida a adesão por não participantes. Para os fins deste Termo, a expressão “agentes públicos” compreende os empregados da AMEG e seus estagiários (art. 14 da Lei nº 11.788/2008).

1.4.1 Os quantitativos indicados são estimados e máximos. A existência de preços registrados não obriga a AMEG a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

Descrição dos serviços

1.5 Os serviços objeto da presente contratação compreendem atividades relacionadas à gestão da saúde e segurança ocupacional dos agentes públicos vinculados à AMEG. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda,

conforme a necessidade administrativa da Associação, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis à medicina e segurança do trabalho. De forma objetiva, os serviços compreendem:

1.5.1 Avaliações médicas ocupacionais: realização de exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e de desligamento, incluindo avaliação clínica, análise das condições de saúde do agente público e emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com o PCMSO e com a NR 07.

1.5.2 Elaboração e acompanhamento de programas de saúde e segurança do trabalho: revisão dos programas vigentes, coordenação e acompanhamento técnico do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme exigências das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5.3 Elaboração de laudos técnicos e avaliações especializadas: elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP e da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, destinados à identificação e à avaliação dos agentes de risco presentes nos ambientes laborais.

1.5.4 Avaliação dos fatores de riscos psicossociais: identificação, avaliação e classificação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, no âmbito do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais previsto na NR-1, com emissão de relatório técnico consolidado, para subsidiar o inventário de riscos e o plano de ação do PGR.

1.5.5 Treinamentos em segurança do trabalho: realização de treinamento sobre Equipamentos de Proteção Individual (NR-6) e de treinamento de prevenção e combate a incêndio, em turmas, com material didático, lista de presença e emissão de certificado individual aos participantes.

1.5.6 Análise médico-pericial de atestados médicos: análise técnica, por médico, de atestados médicos apresentados pelos agentes públicos, incluindo verificação de regularidade formal, análise da compatibilidade do afastamento indicado e emissão de parecer destinado a subsidiar decisões administrativas relacionadas a afastamentos por motivo de saúde, compreendendo a avaliação presencial do agente público nas hipóteses do item 5.12.

1.5.7 Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: preparação, para assinatura do representante legal da AMEG, do PPP em meio físico relativo a períodos anteriores à implantação do PPP eletrônico, e conferência das informações do PPP eletrônico gerado a partir do evento S-2240, com base no LTCAT e no PGR vigentes.

1.5.8 Realização de exames complementares e avaliações diagnósticas: realização dos exames ocupacionais complementares, inclusive laboratoriais e radiológicos, e das avaliações especializadas previstos na tabela do item 1.1, quando previstos no PCMSO para a função ou indicados de forma justificada pelo médico coordenador, mediante ordem de serviço, na forma do item 5.16.1.

1.5.9 Apoio técnico às obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST: organização, geração e envio das informações técnicas necessárias ao

atendimento das obrigações de SST no âmbito do eSocial (eventos S-2210, S-2220 e S-2240), incluindo dados provenientes de exames ocupacionais, laudos técnicos e programas de gestão de riscos.

1.6 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, prestados sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, na estrutura e sob a direção técnica exclusiva da contratada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e que o valor total das contratações, computado o período prorrogado, não ultrapasse o limite de dispensa aplicável à AMEG (R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), observado o § 1º do art. 75). Os quantitativos do item 1.1 correspondem à vigência inicial da ata e à sua eventual prorrogação, e não serão renovados na prorrogação, não sendo admitido acréscimo de quantitativos na ata, conforme justificativa do item 13.2 do Estudo Técnico Preliminar.

1.8 Não haverá termo de contrato. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por nota de empenho emitida por serviço, conforme a necessidade, mediante autorização de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e executadas mediante ordens de serviço, aplicando-se a elas, no que couber, o art. 92 da mesma Lei (art. 95, § 1º), as cláusulas da Ata e este Termo de Referência. Neste Termo de Referência, as referências a contrato, contratação, Contratada, gestor e fiscal do contrato e vigência contratual entendem-se feitas, respectivamente, à contratação formalizada por nota de empenho, ao fornecedor registrado que a receber, ao gestor e aos fiscais designados para a ata e à vigência da ata, inclusive prorrogada.

1.9 O término da vigência da ata não implica a extinção das obrigações dela decorrentes que ainda estejam em execução: as ordens de serviço emitidas durante a vigência e ainda não concluídas serão executadas nos prazos deste Termo de Referência, vedada a emissão de novas ordens após o término, e serão pagos após a vigência os serviços concluídos e a segunda parcela proporcional dos itens 2 e 15, na forma do item 5.19.1.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A AMEG, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, cujos empregados são regidos pela CLT (art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005), está obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial a realização dos exames médicos ocupacionais (art. 168 da CLT e NR-7), a manutenção do PGR, inclusive quanto aos fatores de riscos psicossociais (NR-1), do PCMSO (NR-7) e do

LTCAT (art. 58 da Lei nº 8.213/1991), o treinamento quanto ao uso de EPIs (NR-6) e à prevenção e combate a incêndio (NR-23), e a transmissão dos eventos de SST ao eSocial, não dispondo de equipe técnica própria habilitada à execução dos serviços.

2.3 A AMEG não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026, estando sua elaboração prevista para o exercício de 2027, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 Considerado o ciclo de vida do objeto, os documentos técnicos produzidos possuem prazos próprios de validade e demandam atualização periódica, devendo a Contratada, em até 15 (quinze) dias corridos contados do término da vigência da ata e mediante termo de entrega, entregar à AMEG todos os documentos, laudos, programas, relatórios, registros de treinamento e imagens radiológicas produzidos, em arquivo PDF assinado e, para programas e laudos, também em formato editável, assegurando a continuidade da gestão da saúde ocupacional, e transferir os prontuários médicos ao novo médico responsável pelo PCMSO, na forma da NR-7, por meio que preserve o sigilo médico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Normas aplicáveis e sustentabilidade

4.1 A Contratada observará as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis (em especial NR-1, NR-6, NR-7, NR-9, NR-17 e NR-23), a legislação previdenciária, os leiautes e manuais do eSocial e as normas dos conselhos profissionais, bem como os requisitos de sustentabilidade do item 4.2.

4.2 A Contratada será responsável pelo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução dos serviços, nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e da Lei nº 12.305/2010, devendo priorizar a entrega de documentos em meio digital.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1 Não configura subcontratação, para os fins deste Termo de Referência, a utilização de laboratório de apoio para a realização das análises laboratoriais, ou de serviço de apoio para a realização dos exames de eletrocardiograma, eletroencefalograma e radiológicos (itens 7, 8, 13 e 14), admitida na forma da regulamentação sanitária aplicável, desde que previamente comunicada à AMEG e mantida a integral responsabilidade da Contratada pela coleta ou realização, pelo prazo e pelo resultado dos exames, permanecendo sob responsabilidade direta da Contratada do LOTE 1 a elaboração e a

coordenação do PCMSO e a emissão dos ASOs. Nos LOTES 2 e 3 não se admite serviço de apoio, devendo os programas, laudos, treinamentos e pareceres ser executados e assinados pelos profissionais da própria Contratada.

Garantia da contratação

4.4 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tampouco garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

4.4.1 A exigência de garantia é faculdade da Administração. No caso concreto, considerando o pequeno vulto da contratação, a inexistência de pagamento antecipado, a execução parcelada e sob demanda, a medição por serviço efetivamente prestado, o Instrumento de Medição de Resultado previsto no item 6 e a formalização das contratações por nota de empenho, sem termo de contrato, a exigência de garantia representaria custo desproporcional ao objeto e restrição desnecessária à competitividade, especialmente em procedimento destinado a microempresas e empresas de pequeno porte.

Vedação de adesão à ata

4.5 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local de execução dos serviços e prazo para disponibilização da estrutura

5.1 Os serviços serão executados no Município de Passos/MG, onde se localiza a sede administrativa da AMEG e onde estão lotados os agentes públicos a serem atendidos, bem como situados os ambientes de trabalho a serem avaliados.

5.2 A definição do local de execução decorre da natureza dos serviços, que exigem o comparecimento presencial dos agentes públicos, a avaliação dos ambientes de trabalho da sede, a realização dos treinamentos nas dependências da Associação e a interação direta com o setor responsável pela gestão de pessoas, evitando o deslocamento dos empregados para outros municípios, com custos de transporte e afastamento de suas atividades, e não constitui exigência de sede, domicílio, filial ou representação prévia do fornecedor na localidade (art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021), sendo assegurada a participação de interessados de qualquer localidade.

5.3 Para a execução dos serviços do LOTE 1, a Contratada deverá dispor de unidade de atendimento situada no Município de Passos/MG, com funcionamento mínimo de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, contendo, no mínimo: a) consultório médico para os exames clínicos ocupacionais; b) cabine audiométrica e audiômetro calibrados, conforme o Anexo II da NR-7; c) espirômetro; d) sala de coleta de material biológico; e e) o médico do trabalho coordenador, o psicólogo e o profissional responsável pelas audiometrias indicados no item 8.22, I, podendo os demais profissionais desse item atuar nos serviços de apoio previstos nos itens 5.3.1 e 5.10.

5.3.1 Os exames de eletrocardiograma, eletroencefalograma e radiológicos (itens 7, 8, 13 e 14) poderão ser realizados na própria unidade de atendimento ou em serviço de apoio situado no Município de Passos/MG, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, observada, para os exames radiológicos, a regulamentação da ANVISA aplicável ao radiodiagnóstico, sem ônus de deslocamento para a AMEG ou para o agente público.

5.4 A comprovação da unidade de atendimento deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da ata, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) comprovante de endereço da unidade situada no Município de Passos/MG (contrato de locação, escritura, comodato ou documento equivalente); b) alvará de localização e funcionamento e licença ou alvará sanitário expedido pela autoridade competente, quando exigível para a atividade, inclusive dos serviços de apoio de que trata o item 5.3.1; c) indicação do responsável técnico e relação dos profissionais que atuarão na unidade, com os respectivos registros nos conselhos profissionais.

5.5 O prazo previsto no item 5.4 destina-se à mobilização e à montagem da estrutura, sendo considerado razoável e suficiente para a locação ou adequação de imóvel, a instalação dos equipamentos, a contratação dos profissionais e a obtenção das licenças necessárias.

5.6 Na fase de contratação direta não será exigida a comprovação da unidade de atendimento, bastando ao fornecedor apresentar, juntamente com a proposta, declaração de compromisso de disponibilização da estrutura, conforme modelo constante do Anexo III do Aviso, em observância à Súmula TCU nº 272/2012 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas.

5.7 O fornecedor que já disponha de unidade instalada no Município de Passos/MG poderá comprová-la de imediato, hipótese em que a execução terá início a partir da assinatura da ata.

5.8 Somente após a comprovação prevista no item 5.4 será emitida a ordem de serviço e iniciada a contagem dos prazos de execução previstos neste Termo de Referência, ressalvados os serviços dos itens 2 e 3, que independem da unidade de atendimento e poderão ser solicitados a partir da assinatura da ata.

5.8.1 Por exceção ao item 5.8, havendo necessidade inadiável de exame admissional antes da comprovação da unidade, a Contratada deverá realizá-lo em estabelecimento licenciado situado no Município de Passos/MG, próprio ou de apoio, nos prazos dos itens 5.17 e 5.19, sem custo adicional.

5.9 O descumprimento do prazo previsto no item 5.4, sem justificativa aceita pela Administração – assim entendida somente a decorrente de fato alheio à vontade do fornecedor e devidamente comprovado, como a demora do órgão licenciador a que ele não tenha dado causa –, caracteriza descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços e sujeita o fornecedor às consequências previstas no seu item 6.4.

5.10 Admite-se que a coleta do material biológico ocorra na unidade situada em Passos/MG e que a respectiva análise laboratorial seja realizada em laboratório próprio ou de apoio localizado em outra localidade, mantida a integral

responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, à rastreabilidade e aos prazos de entrega dos laudos.

5.11 Os serviços do LOTE 2 serão executados mediante visitas técnicas, inspeções e aplicação de instrumentos de avaliação na sede da AMEG, em Passos/MG, não se exigindo unidade instalada no Município, por se tratar de contratação destinada exclusivamente à estrutura própria da Associação. As visitas técnicas e os treinamentos serão agendados com o fiscal do contrato, devendo a visita técnica de cada programa ou laudo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço.

5.11.1 Os treinamentos (itens 21 e 22) serão ministrados na sede da AMEG, na data e no horário fixados pelo fiscal do contrato na ordem de serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, respeitado o prazo máximo do item 5.18, em turmas de até 25 (vinte e cinco) participantes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas para o treinamento de EPI e de 4 (quatro) horas para o de prevenção e combate a incêndio, este com ao menos 1 (uma) hora de prática com extintores, observadas a NR-6, a NR-23 e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplicáveis. O conteúdo programático será submetido ao fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do treinamento. Cabe à Contratada fornecer instrutor habilitado, material didático, equipamentos de demonstração e recursos para as atividades práticas, inclusive extintores e demais insumos necessários ao treinamento de combate a incêndio, bem como lista de presença e certificados individuais com a indicação do conteúdo e da carga horária. Cada turma corresponde a um evento de treinamento para os agentes públicos indicados pela AMEG, sendo o item 21 remunerado por participante presente, comprovado por lista de presença e certificado individual, e o item 22, por turma realizada.

5.11.2 A avaliação dos fatores de riscos psicossociais (item 20) consistirá na aplicação de questionário validado cientificamente para a população trabalhadora brasileira (a exemplo do COPSOQ ou do HSE-IT), complementado por entrevistas ou grupo focal, incluídos no preço por participante, quando o resultado indicar risco moderado ou alto, na sede da AMEG ou por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada sem custo adicional, em data agendada com o fiscal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, assegurados o anonimato e a confidencialidade das respostas individuais. A Contratada apresentará ao fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da aplicação, a identificação do questionário e a referência de sua validação científica. Os resultados serão apresentados de forma agregada, por setor ou grupo de exposição com no mínimo 3 (três) participantes, agregando-se o Grupo D (operação de máquinas pesadas) ao Grupo C (engenharia e topografia) e qualquer outro grupo com número inferior ao grupo indicado pelo fiscal, mediante proposta da Contratada apresentada com o questionário, e integrados ao inventário de riscos e ao plano de ação do PGR. Estão previstas aplicações mensais durante até 12 (doze) meses, ao longo da vigência da ata e de sua eventual prorrogação, sendo a primeira de diagnóstico e as demais de monitoramento dos fatores de riscos psicossociais e das medidas do plano de ação do PGR, abrangendo os agentes públicos admitidos no período, com relatório técnico consolidado a cada 3 (três)

aplicações, no prazo do item 5.19, VI. A medição será feita por participante que responder integralmente ao instrumento em cada aplicação, comprovada por lista de participação assinada ou registro eletrônico de acesso, mantidos separados das respostas, de modo a não permitir a identificação do conteúdo das respostas individuais.

5.11.3 As funções cujas atividades são exercidas parcialmente fora da sede (inspeção e controle animal e vegetal, engenharia, topografia e operação de máquinas pesadas) serão caracterizadas nos programas e laudos na própria sede da AMEG, mediante análise da descrição das atividades, dos roteiros e locais habituais de trabalho, dos equipamentos e produtos utilizados e dos documentos fornecidos pela AMEG, e entrevista com os ocupantes das funções, devendo o documento registrar expressamente a metodologia adotada e as limitações dela decorrentes. Não serão realizadas visitas técnicas fora da sede. O laudo será aceito e pago pelo preço integral da função ou GHE, por decorrer a limitação da opção da Administração por visitas restritas à sede, desde que apresente, para cada função ou GHE, conclusão quanto a todos os agentes passíveis de avaliação na sede ou por avaliação qualitativa admitida pela NR-15 e pela NR-16; quanto aos agentes cuja caracterização exija avaliação quantitativa no local da atividade (como ruído, calor e vibração), o laudo registrará a conclusão “inconclusivo – depende de medição no local da atividade”, com a descrição da exposição observada a título indicativo, vedada a adoção de conclusão de insalubridade ou de sua ausência sem a respectiva medição. Eventual medição, se pretendida pela AMEG, será objeto de contratação própria. A mesma regra aplica-se ao LTCAT (item 16): quanto aos agentes concluídos como inconclusivos, o LTCAT atualizado reproduzirá, para fins previdenciários, a conclusão do LTCAT vigente, com a indicação expressa da necessidade de medição, e o evento S-2240 e o PPP continuarão a refletir essa informação até a realização da medição.

5.12 Os serviços do LOTE 3 serão executados de forma documental e remota, mediante encaminhamento eletrônico dos atestados e documentos pela AMEG, cabendo ao médico emitir parecer por atestado analisado. O parecer documental limitar-se-á à verificação da regularidade formal e da compatibilidade técnica do afastamento com as informações disponíveis; a conclusão pela não aceitação ou pela redução do afastamento dependerá de avaliação presencial do agente público, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina. A avaliação presencial será realizada na sede da AMEG, por médico habilitado, em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, sem custo adicional ao valor unitário registrado, e será solicitada pela AMEG quando o parecer documental indicar essa necessidade, em caso de atestados sucessivos – assim entendidos 3 (três) ou mais atestados do mesmo agente público em 60 (sessenta) dias ou afastamentos que somem mais de 10 (dez) dias em 30 (trinta) dias – ou de dúvida quanto à autenticidade do documento, caracterizada por rasura, divergência de dados ou impossibilidade de confirmar o registro do profissional emissor, cabendo a solicitação ao fiscal do contrato.

Condições de execução

5.13 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades administrativas da AMEG, observadas as

especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.14 Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.

5.15 Todos os documentos técnicos emitidos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, com indicação do número de registro no respectivo conselho profissional, admitida a assinatura eletrônica, e entregues em meio digital (PDF assinado e, para programas e laudos, também em formato editável). O fiscal terá até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, para verificar o documento à luz do conteúdo mínimo previsto no item 5.19.3 e, se for o caso, solicitar correções, que deverão ser realizadas pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sem ônus para a AMEG. Não havendo manifestação do fiscal no prazo, o gestor do contrato concluirá a verificação em até 5 (cinco) dias úteis, de modo que o documento seja incluído na medição do mês seguinte.

Solicitação e agendamento dos serviços

5.16 As solicitações de serviços serão realizadas exclusivamente por ordem de serviço (OS) ou guia de encaminhamento, numerada sequencialmente e assinada pelo fiscal do contrato ou, em sua ausência, pelo gestor, enviada ao endereço eletrônico do preposto da Contratada, contendo: a identificação do agente público e da função; o item e o tipo de exame ou serviço; e, no caso de exame admissional, a data prevista para o início das atividades. Considera-se recebida a OS na data do envio da mensagem eletrônica, se encaminhada até as 16h de dia útil, ou no dia útil seguinte, se encaminhada após esse horário. Cada OS será precedida de autorização de empenho e acompanhada da respectiva nota de empenho, emitida por serviço, conforme a necessidade; para os itens 2 e 15, a nota de empenho corresponderá ao valor integral do ciclo e, para o item 3, à competência mensal, inscrevendo-se em restos a pagar as parcelas não liquidadas no exercício.

5.16.1 Somente serão pagos os serviços previamente solicitados pela AMEG. Exames complementares serão realizados conforme o previsto no PCMSO para a função ou mediante indicação justificada do médico coordenador, com prévia autorização da AMEG por meio de OS complementar.

5.17 Após o recebimento da OS, a Contratada deverá informar ao fiscal, em até 1 (um) dia útil, a data e o horário do atendimento, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da OS. Nos exames admissionais, o atendimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, de modo que o ASO seja emitido antes da data de início das atividades informada na OS, desde que esta seja encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis daquela data ou, para funções que exijam exame toxicológico, de 12 (doze) dias úteis. Encaminhada a OS com antecedência menor, o atendimento ocorrerá em até 1 (um) dia útil e o ASO será emitido em até 1 (um) dia útil após o recebimento do último laudo, não se aplicando o IMR quanto à data de início das atividades.

5.17.1 Não comparecendo o agente público ao atendimento agendado, a Contratada comunicará o fato ao fiscal no mesmo dia, e o atendimento será

reagendado em até 3 (três) dias úteis contados da nova solicitação do fiscal, reiniciando-se os prazos, sem pagamento pela ausência e sem aplicação do IMR. Na segunda ausência do mesmo agente público na mesma OS, a OS será cancelada, cabendo ao fiscal emitir nova OS, se ainda necessária. Serão pagos os exames da OS cancelada que já tiverem sido realizados e cujos laudos tenham sido entregues.

5.18 O atendimento ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. Os exames complementares solicitados na mesma OS deverão ser realizados, sempre que possível, na mesma data do exame clínico e, no máximo, em até 3 (três) dias úteis contados do atendimento. O exame demissional deverá ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na NR-7. Os treinamentos deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias corridos contados da OS, na data fixada pelo fiscal do contrato.

Prazos para emissão dos documentos técnicos

5.19 Os documentos técnicos decorrentes da prestação dos serviços deverão ser emitidos nos seguintes prazos máximos:

I – exames ocupacionais com emissão de ASO: em até 1 (um) dia útil contado da realização do último exame da OS ou do recebimento do último laudo complementar, assegurada, no admissional, a emissão antes da data de início das atividades informada na OS;

II – análise de atestados médicos: até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do atestado legível, acompanhado da identificação do agente público e da função; havendo avaliação presencial, até 1 (um) dia útil após a sua realização;

III – laudos de exames complementares laboratoriais, diagnósticos ou radiológicos: até 3 (três) dias úteis contados da realização do exame, exceto o exame toxicológico (item 12), cujo laudo será entregue em até 10 (dez) dias úteis contados da coleta;

IV – emissão ou conferência do PPP: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OS, que será acompanhada da ficha de registro do empregado com o histórico de funções e lotações;

V – laudos técnicos (LTCAT, LTIP e AET): até 15 (quinze) dias úteis, contados da visita técnica, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da OS (item 5.11);

VI – elaboração ou atualização de programas (PCMSO e PGR) e relatório de avaliação dos fatores de riscos psicossociais: até 20 (vinte) dias úteis, contados: a) para o PGR, da visita técnica, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da OS; b) para o PCMSO, do recebimento, pela Contratada do LOTE 1, do PGR vigente encaminhado pela AMEG (item 5.19.4); e c) para o relatório psicossocial, do encerramento da aplicação do instrumento;

VII – certificados e listas de presença dos treinamentos: até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização de cada turma;

VIII – envio dos eventos de SST ao eSocial: nos prazos fixados nos leiautes e manuais do eSocial, desde que a AMEG tenha encaminhado as informações de sua responsabilidade nos prazos do item 5.19.4.

Programas e eventos do eSocial

5.19.1 Cada unidade dos itens 2 (PCMSO) e 15 (PGR) corresponde a um ciclo de 12 (doze) meses, contado da data da respectiva ordem de serviço, abrangendo a revisão do programa e o seu acompanhamento durante todo o ciclo, comprovado por relatório trimestral de acompanhamento, entregue até o 10º (décimo) dia útil após cada trimestre do ciclo (exames realizados, vencidos e a vencer no trimestre seguinte, no caso do PCMSO; situação de cada medida do plano de ação, com as pendências e os responsáveis, no caso do PGR), e, no caso do PCMSO, a emissão do relatório analítico anual previsto na NR-7. A segunda unidade de cada item será solicitada ao término do primeiro ciclo, durante a vigência da ata prorrogada (item 1.7). O valor de cada ciclo será pago em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) após a aceitação do programa revisado e 50% (cinquenta por cento) após a aceitação do relatório analítico anual (PCMSO) ou do relatório final de acompanhamento do plano de ação (PGR). Encerrada a vigência da ata, ou cancelado o registro do fornecedor, antes do término do ciclo, o ciclo será encerrado na mesma data, e a segunda parcela será devida proporcionalmente aos meses de acompanhamento comprovados pelos relatórios trimestrais, mediante entrega, em até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento, de relatório de encerramento com o mesmo conteúdo do relatório trimestral, atualizado até a data do encerramento, sendo paga ainda que após o término da vigência.

5.19.2 A Contratada elaborará e transmitirá os eventos S-2210, S-2220 e S-2240 (item 3) mediante procuração eletrônica outorgada pela AMEG com poderes restritos a esses eventos, assumindo a transmissão a partir da primeira competência posterior à outorga e dando continuidade aos eventos já transmitidos anteriormente, cujos recibos e cuja situação no eSocial serão disponibilizados pela AMEG. O evento S-2240 será elaborado com base no LTCAT e no PGR vigentes, encaminhados pela AMEG na forma do item 5.19.4. O item 3 será empenhado mensalmente, conforme a necessidade, e remunerado por competência empenhada, ainda que não haja evento a transmitir, desde que a Contratada apresente, no relatório mensal, a relação dos ASOs, das comunicações de acidente e das alterações de exposição recebidas no mês e dos eventos transmitidos, com os recibos, ou a declaração de que não houve evento a transmitir. A AMEG empenhará a competência do item 3 sempre que, no mês, emitir OS de exame ocupacional ou houver acidente de trabalho, doença ocupacional ou alteração de exposição a comunicar; nas competências não empenhadas, não haverá transmissão a cargo da Contratada nem remuneração. A Contratada transmitirá o S-2210 no mesmo dia do recebimento da comunicação da AMEG, se recebida até as 14h de dia útil, ou até as 12h do dia útil seguinte, se recebida após esse horário. Em caso de óbito, a AMEG comunicará o fato imediatamente, por telefone e por mensagem eletrônica, ao canal de plantão indicado pelo preposto, e a Contratada transmitirá o S-2210 em até 2 (duas) horas do recebimento da comunicação, se recebida no horário do item 5.18, ou até as 10h do dia seguinte, ainda que não útil, se recebida fora desse horário. A AMEG

responderá pela multa decorrente de atraso na CAT quando a comunicação tiver sido recebida pela Contratada após as 14h do último dia do prazo legal ou já esgotado esse prazo, e a Contratada, nos demais casos. A retificação de evento por erro da Contratada não será remunerada, e as multas decorrentes de atraso ou erro a ela imputável serão de sua responsabilidade.

5.19.3 Os programas, laudos e relatórios conterão, no mínimo, os elementos a seguir, que comporão a lista de verificação utilizada pelo fiscal: a) PGR: inventário de riscos com a caracterização dos processos e ambientes de trabalho, a caracterização das atividades, a descrição dos perigos e das possíveis lesões ou agravos à saúde, a identificação das fontes ou circunstâncias, a indicação dos grupos de agentes públicos expostos, os dados das avaliações e a classificação dos riscos, inclusive dos fatores psicossociais e ergonômicos (avaliação ergonômica preliminar), e plano de ação com as medidas de prevenção, o cronograma, as formas de acompanhamento e a aferição de resultados; b) PCMSO: descrição dos possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos identificados no PGR, relação dos exames clínicos e complementares e sua periodicidade por função ou grupo de exposição, critérios de interpretação dos exames e identificação do médico coordenador e, no relatório analítico anual, o número de exames realizados por tipo, o número de resultados alterados e de inaptidões e o comparativo com o relatório anterior; c) LTCAT: identificação da AMEG e do local avaliado e, por função, a descrição das atividades, a identificação dos agentes nocivos, a intensidade ou concentração e a técnica de avaliação utilizada, a existência de EPC e EPI eficazes e a conclusão sobre a exposição a agentes nocivos para fins previdenciários, com data, assinatura e registro do responsável e ART quando elaborado por engenheiro; d) LTIP: por função ou GHE, a descrição das atividades, os agentes avaliados e a metodologia, a conclusão quanto à insalubridade, com o grau, e à periculosidade (NR-15 e NR-16), e as limitações de que trata o item 5.11.3; e) AET: por função, a análise da demanda, das condições de trabalho e da atividade, o diagnóstico e as recomendações (NR-17); f) relatório psicossocial: identificação e referência de validação do instrumento, número de participantes por aplicação, resultados agregados por grupo, classificação dos riscos e medidas propostas para o plano de ação do PGR. O fiscal verificará apenas a presença desses elementos, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional signatário pelo conteúdo do documento.

5.19.4 A AMEG encaminhará: a) à Contratada do LOTE 1, as admissões, com a antecedência do item 5.17; os desligamentos, em até 2 (dois) dias úteis contados da comunicação; e os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, imediatamente, no mesmo dia em que deles tiver ciência; b) à Contratada do LOTE 1, o PGR e o LTCAT revisados pela Contratada do LOTE 2, em até 5 (cinco) dias úteis contados da sua aceitação; c) à Contratada do LOTE 2, o PCMSO vigente e as informações sobre cargos, funções, lotações e ambientes de trabalho, juntamente com a ordem de serviço; e d) à Contratada do LOTE 2, juntamente com a OS do item 17, a ficha de registro do empregado e os recibos do S-2240 ou o extrato do PPP eletrônico correspondentes. As Contratadas utilizarão essas informações exclusivamente para a execução do contrato.

5.19.5 A AMEG dispõe de PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, que serão encaminhados às Contratadas com a primeira OS. A nota de empenho e a OS do item 2 (PCMSO) serão emitidas logo após a assinatura da ata, antes de qualquer OS de exame ocupacional; as demais notas de empenho e OS serão emitidas conforme a necessidade da AMEG, observando-se que a OS de atualização do LTCAT (item 16) somente será emitida após a aceitação do PGR revisado (item 15). A partir da OS do item 2, o médico do trabalho coordenador da Contratada do LOTE 1 assume a responsabilidade pelo PCMSO vigente, inclusive para a emissão dos ASOs e para a indicação como médico responsável no evento S-2220, sem remuneração adicional ao preço do item 2, e revisará o programa no prazo do item 5.19, VI, alínea "b", contado do recebimento do PGR revisado. Até a aceitação do PCMSO revisado, os exames ocupacionais seguirão o PCMSO vigente, e o evento S-2240 continuará a ser elaborado com base no LTCAT vigente.

Modalidades de execução dos serviços

5.20 Considerando a natureza técnica e as diferentes formas de execução dos serviços, a prestação das atividades ocorrerá nas seguintes modalidades:

5.20.1 Serviços prestados na unidade de atendimento da Contratada, situada em Passos/MG, ou em serviço de apoio nos termos dos itens 5.3.1 e 5.10 – itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14;

5.20.2 Serviços prestados na sede da AMEG, mediante visitas técnicas, inspeções, aplicação de instrumentos de avaliação e treinamentos presenciais – itens 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22;

5.20.3 Serviços técnicos de natureza documental, passíveis de execução remota, assegurada a adequada interação com os setores administrativos da Associação – itens 2, 3, 17, 23.

Fiscalização, preposto e relatório mensal

5.21 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais designados pela AMEG, que poderão solicitar esclarecimentos, complementação de informações ou correções, na forma dos itens 5.15 e 6.6.

5.22 A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, indicado em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura da ata, com canal de comunicação (telefone e endereço eletrônico) para atendimento das demandas da Associação, devendo responder às mensagens em até 1 (um) dia útil.

5.22.1 A Contratada apresentará ao fiscal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório dos serviços concluídos no mês anterior, agrupados por nota de empenho, com a data, o item, o número da OS e a matrícula ou as iniciais do agente público atendido, sem indicação de diagnósticos ou resultados clínicos, acompanhado dos recibos do eSocial ou da declaração de ausência de eventos, das listas de presença dos treinamentos e dos comprovantes de participação da avaliação do item 20, quando for o caso.

Materiais a serem disponibilizados

5.23 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição em até 2 (dois) dias úteis em caso de defeito, perda de calibração ou solicitação fundamentada do fiscal, e mantendo os certificados de calibração dos equipamentos sujeitos a essa exigência (audiômetro, cabine audiométrica e espirômetro), sem qualquer ônus adicional para a AMEG.

Garantia dos serviços prestados

5.24 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços e os documentos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional que os subscrever e do prazo de validade próprio de cada documento fixado nas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Sigilo e proteção de dados

5.25 Os dados pessoais de saúde dos empregados são dados sensíveis (art. 11 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), protegidos pelo sigilo médico. A Contratada obriga-se a manter sigilo absoluto sobre as informações de saúde a que tiver acesso e manterá os prontuários médicos sob sua guarda, pelo prazo previsto na NR-7, transferindo-os, ao final da contratação, ao novo médico responsável pelo PCMSO.

5.26 Os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis de saúde tratados na execução contratual serão utilizados exclusivamente para as finalidades do contrato, vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

5.27 Os documentos entregues à AMEG conterão apenas a conclusão de aptidão ou inaptidão constante do ASO e as informações estritamente necessárias à finalidade administrativa e ao cumprimento das obrigações legais, observando-se o disposto na NR 07 e na legislação sanitária quanto à indicação de diagnósticos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, registradas tais circunstâncias pelo gestor no processo.

6.3 As comunicações entre a AMEG e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, e dirigidas ao preposto.

6.4 Em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura da ata, a AMEG convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais,

os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, designados pela Secretária Executiva, preferencialmente lotados no Departamento Administrativo da AMEG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem acesso a informações clínicas protegidas pelo sigilo médico.

6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, emitindo notificação para a correção da execução, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, salvo prazo específico previsto neste Termo de Referência.

6.7 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e das notas de empenho, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, comunicará à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o término da vigência da ata, para decisão sobre sua prorrogação, e elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

6.10 O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

6.11 Instrumento de Medição de Resultado (IMR): o pagamento será ajustado à qualidade do serviço, conforme a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	FORMA DE AFERIÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Agendamento ou atendimento fora dos prazos dos itens 5.17 e 5.18	Registro do fiscal	Desconto de 5% do preço unitário do serviço atrasado, por dia útil de atraso, limitado a 20% desse preço
ASO, resultado, laudo, parecer ou certificado entregue fora dos prazos do item 5.19	Registro do fiscal	Desconto de 5% do preço unitário do serviço atrasado, por dia útil de atraso, limitado a 20% desse preço
PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP ou AET entregue fora do prazo do item 5.19 ou não corrigido no prazo do item 5.15	Lista de verificação do item 5.19.3	Desconto de 2% do preço unitário do documento (ou de cada função ou GHE, no caso de LTIP e AET) por dia útil de atraso, limitado a 10% desse preço, sem prejuízo

OCORRÊNCIA	FORMA DE AFERIÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
		das sanções contratuais
Evento do eSocial não transmitido no prazo ou rejeitado por erro da Contratada	Recibos e consulta ao eSocial	Desconto de 1/3 do preço da competência mensal por evento não transmitido no prazo ou rejeitado por erro da Contratada, limitado ao preço da competência, e ressarcimento de eventual multa
Serviço realizado sem solicitação da AMEG	Conferência do relatório mensal	Não pagamento do serviço

6.11.1 Os ajustes do IMR não constituem sanção, mas adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue, e serão precedidos de comunicação ao preposto, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação. A ocorrência de 3 (três) ou mais ajustes, na mesma ata, em período de 3 (três) meses consecutivos, ou a soma de descontos superior a 30% (trinta por cento) do valor bruto da medição mensal, caracterizará inexecução parcial, sujeita às sanções previstas na Ata de Registro de Preços. Os ajustes do IMR substituem a multa moratória até o limite de desconto de cada ocorrência; esgotado esse limite, incidirá a multa moratória do item 12.2, alínea "d", (i), da Ata de Registro de Preços, de 5% (cinco por cento) por dia útil sobre o preço unitário do serviço atrasado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, de acordo com a efetiva prestação dos serviços solicitados pela AMEG, pela quantidade de cada item efetivamente executado multiplicada pelo preço unitário registrado, deduzidos os ajustes do IMR, observando-se as unidades de medida estabelecidas para cada item.

7.2 Para fins de medição e posterior pagamento serão considerados exclusivamente os serviços devidamente executados e comprovados mediante apresentação de documentos técnicos, relatórios ou registros que evidenciem a realização das atividades contratadas.

7.3 A medição observará as seguintes unidades de referência: I – exames clínicos ocupacionais e exames complementares, inclusive laboratoriais e radiológicos: por exame efetivamente realizado, com o respectivo ASO ou laudo; II – análise de atestados médicos: por atestado analisado, com emissão de parecer; III – PCMSO e PGR: por ciclo anual, pago na forma do item 5.19.1; LTCAT: por laudo atualizado e aceito; PPP: por empregado e por OS, contando-se como 1 (uma) unidade a preparação e a conferência solicitadas na mesma OS; acuidade visual (item 4): somente quando realizada em aparelho de triagem visual, com laudo; IV – avaliação dos fatores de riscos psicossociais: por participante que responder integralmente ao instrumento em cada aplicação, na forma do item 5.11.2; V – LTIP e AET: por função avaliada e incluída no laudo aceito, ainda que o laudo seja apresentado em documento único, contando-se como 1 (uma) unidade o GHE das funções administrativas

no LTIP; a revisão de função já avaliada somente será medida como nova unidade quando solicitada por OS em razão de alteração das atividades, do ambiente ou dos agentes; VI – treinamentos: no item 21 (EPI), por participante presente, comprovado por lista de presença e certificado individual; no item 22 (prevenção e combate a incêndio), por turma efetivamente realizada, comprovada por lista de presença e certificados; VII – envio de eventos de SST ao eSocial: por competência mensal, na forma do item 5.19.2.

7.4 Para comprovação da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, conforme o caso: I – o relatório mensal previsto no item 5.22.1; II – cópia dos documentos técnicos emitidos; III – laudos ou pareceres assinados por profissional habilitado; IV – listas de presença e certificados dos treinamentos; V – recibos ou protocolos de transmissão dos eventos ao eSocial.

7.5 A medição será realizada pelo fiscal do contrato ou, em sua ausência, pelo gestor, mediante verificação da conformidade entre os serviços executados e as solicitações previamente encaminhadas, considerando-se somente os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.6 Eventuais inconsistências ou divergências identificadas na documentação apresentada poderão ensejar a solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações, ficando suspensa apenas a medição dos itens com pendência, até a sua regularização, sem prejuízo do processamento dos demais.

Do recebimento

7.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório mensal do item 5.22.1, acompanhado da documentação do item 7.4, incluindo-se na medição apenas os documentos técnicos (programas, laudos e relatórios) cuja verificação do item 5.15 tenha sido concluída sem pendências, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.8 A Contratada fica obrigada a corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços e documentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo do item 5.15, não se incluindo na medição do mês os itens com pendência, que serão medidos no mês da sua regularização.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, comunicando-se a Contratada para que emita uma nota fiscal para cada nota de empenho, com o valor exato dimensionado pela fiscalização para os serviços a ela vinculados.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da Contratada e dos profissionais signatários pela correção dos exames, programas, laudos e pareceres, nos limites estabelecidos em lei ou no contrato.

Liquidação e pagamento

7.12 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, emitido após o recebimento definitivo, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, considerando que o valor de cada contratação não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.13 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line a sistema informatizado ou mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa, prorrogável uma vez por igual período, a critério da AMEG. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pelo cancelamento do registro do fornecedor.

7.15 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não haverá pagamento antecipado.

7.16 No caso de atraso pela AMEG, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.

7.18 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da legislação aplicável. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da AMEG, formalizada por apostilamento, condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, e não afetarão a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, com utilização do Sistema de Registro de Preços (art. 82, § 6º), observada a Instrução Normativa nº 03, de

25 de março de 2025, da AMEG, por meio do sistema eletrônico AMM Licita (https://ammlicita.org.br), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2 O Aviso de Contratação Direta será divulgado no sistema eletrônico, no PNCP e no sítio eletrônico da AMEG, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente prestados.

8.3 Considerando que o valor estimado de cada um dos lotes é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários do tratamento diferenciado, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses de seu art. 49.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e o objeto social deverá ser compatível com a natureza do objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, conforme o ramo de atividade, admitida a apresentação apenas da certidão pertinente ao tributo incidente sobre o objeto (art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), emitida há no máximo 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade expresso.

8.20 Considerando o valor estimado dos lotes, a execução parcelada e sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado e o caráter exclusivo do procedimento para microempresas e empresas de pequeno porte, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, de demonstrações contábeis ou a comprovação de índices contábeis, por se tratar de exigência desproporcional ao objeto e restritiva à competitividade.

Qualificação técnica

8.21 As exigências de qualificação técnica limitam-se ao estritamente indispensável à execução do objeto e serão aferidas exclusivamente em relação ao lote para o qual o fornecedor apresentar proposta, vedada a exigência de comprovação de capacidade técnica relativa a serviços não integrantes do lote disputado.

8.21.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o lote disputado (medicina do trabalho e exames ocupacionais, para o LOTE 1; segurança do trabalho, programas e laudos, para o LOTE 2; perícia ou análise médica de atestados, para o LOTE 3), sem exigência de quantitativos mínimos, contendo identificação do emitente, nome completo e cargo do signatário, endereço, telefone e e-mail, não sendo aceito atestado emitido pelo

próprio fornecedor. O Agente de Contratação poderá diligenciar junto ao emitente, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e outros documentos comprobatórios.

8.21.2 Para os LOTES 1 e 3, prova de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 6.839/1980), por se tratar de atividade básica de natureza médica.

8.22 Conforme o lote disputado, o fornecedor apresentará declaração de que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, dos seguintes profissionais habilitados:

I – LOTE 1: médico do trabalho com registro de qualificação de especialista (RQE), coordenador do PCMSO e responsável pela emissão dos ASOs, registrado no Conselho Regional de Medicina; psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia; fonoaudiólogo ou profissional legalmente habilitado à realização de exames audiométricos, registrado no respectivo conselho; médicos responsáveis pelos laudos de eletrocardiograma e eletroencefalograma e médico radiologista para os laudos radiológicos, próprios ou do serviço de apoio; e, para o item 14, médico leitor qualificado na leitura radiológica segundo a Classificação Internacional da OIT, nos termos do Anexo III da NR-7;

II – LOTE 2: engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, registrado no respectivo conselho profissional, para a elaboração e assinatura do PGR, do LTCAT e do LTIP, nos termos do art. 195 da CLT e do art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando elaborados por engenheiro, admitida a atuação de técnico de segurança do trabalho nas atividades de apoio e nos demais documentos que não exijam habilitação privativa; psicólogo, médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, registrado no respectivo conselho, para a avaliação dos fatores de riscos psicossociais (item 20); engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho, fisioterapeuta ou outro profissional de nível superior com especialização em ergonomia, registrado no respectivo conselho, para a elaboração e assinatura da AET (item 19); e instrutor com capacitação comprovada na matéria para os treinamentos (itens 21 e 22), sendo o treinamento de prevenção e combate a incêndio ministrado por profissional habilitado nos termos das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplicáveis;

III – LOTE 3: médico registrado no Conselho Regional de Medicina.

8.23 A comprovação documental do vínculo profissional (societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente) e dos respectivos registros profissionais será exigida apenas do fornecedor vencedor, no prazo fixado para a assinatura da ata (item 9.1 do Aviso) e como condição para ela, mediante indicação nominal dos profissionais, na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que veda a exigência de vínculo profissional prévio como condição de habilitação. Quanto aos exames realizados por laboratório ou serviço de apoio, a comprovação dos profissionais especialistas será feita mediante apresentação do contrato firmado com o respectivo prestador, com a indicação do responsável técnico e de seu registro no conselho de classe.

8.24 Para o LOTE 1, o fornecedor apresentará, com a proposta, declaração de compromisso de disponibilização de unidade de atendimento no Município de Passos/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura da ata, conforme modelo constante do Anexo III do Aviso, não se exigindo, na fase de habilitação, a comprovação da existência prévia da unidade, do alvará sanitário ou de qualquer estrutura instalada.

8.25 A licença ou alvará sanitário da unidade de atendimento e dos serviços de apoio será apresentado pela Contratada do LOTE 1 no prazo previsto no item 5.4 deste Termo de Referência.

8.26 Para a participação de cooperativas será exigida, além da documentação prevista nos itens anteriores, a relação dos cooperados que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, e o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Declarações

8.27 O fornecedor apresentará, ainda: a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que a proposta compreende todos os custos da execução, inclusive os direitos trabalhistas (art. 63, I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021); b) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; c) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); d) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e de que não incorre em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo; e) declaração de que não utilizará na execução do contrato cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da AMEG ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na sua fiscalização ou gestão (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 52.398,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme quantitativos e custos unitários constantes da tabela do item 1.1, assim distribuídos por lote: LOTE 1 – R$ 14.819,34; LOTE 2 – R$ 36.219,16; LOTE 3 – R$ 1.359,90.

9.2 Os valores unitários constantes da tabela do item 1.1 constituem os preços máximos admitidos, sendo desclassificadas as propostas que os excedam, seja no valor unitário de qualquer item, seja no valor global do lote.

9.3 A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada na plataforma Licitar Digital, em contratações públicas similares, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, correspondendo os valores unitários à média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item, conforme Tabela de Preço Médio e relatório da pesquisa anexos ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da AMEG, consignados na seguinte dotação orçamentária, ou na que a substituir nos exercícios seguintes:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
2020201.0412200012.001 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo – Ficha/Fonte 013 – 150100	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 52.398,40

10.2 A indicação da disponibilidade orçamentária somente será exigida para a emissão de cada nota de empenho, não sendo necessária para a assinatura da ata de registro de preços. A existência de preços registrados implica compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada em cada autorização e nota de empenho emitida no respectivo exercício, após a aprovação da lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes.

Passos/MG, 27 de outubro de 2026.

Adriana da Silveira Malta Santos
Chefe do Departamento Administrativo

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 060/2026 – Dispensa Eletrônica nº 034/2026

Lei nº 14.133/2021 – Art. 18, § 1º

CAMPO	INFORMAÇÃO
Unidade Requisitante	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA AMEG
Responsável pela solicitação da demanda e pela área técnica	ADRIANA DA SILVEIRA MALTA SANTOS – CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Autoridade competente que autoriza a demanda	OLGA APARECIDA BORGES BASTOS – SECRETÁRIA EXECUTIVA
Forma de contratação	Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, em 3 (três) lotes, menor preço por lote (art. 75, II, §§ 2º e 3º, e art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021)
Local de execução	Unidade de atendimento da contratada no Município de Passos/MG (exames e avaliações – LOTE 1) e sede da AMEG – Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG (visitas técnicas, avaliações, treinamentos e atendimento presencial da junta médica, quando requerido)

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com a Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG. Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade a instituição de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de análise médico-pericial de atestados médicos, destinados à realização de exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos, avaliação de fatores de riscos psicossociais, treinamentos em segurança do trabalho, envio dos eventos de SST ao eSocial e emissão de pareceres médicos sobre atestados, para atendimento das demandas próprias da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG.

1.2 A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, subscrito pelo Departamento Administrativo e autorizado pela Secretaria Executiva em 14/10/2026, no qual se registraram a necessidade, os quantitativos estimados e o responsável pela demanda.

1.3 A AMEG, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, mantém quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por força do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107/2005, e, nessa condição, submete-se integralmente às obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à saúde e à segurança dos agentes públicos que lhe prestam serviços, bem como às obrigações de prestação de informações ao eSocial.

1.4 O art. 168 da CLT e a NR-7 tornam obrigatória a realização de exames médicos ocupacionais – admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional –, com a emissão do ASO, no âmbito do PCMSO, que deve ser elaborado e coordenado por médico do trabalho. A gestão da saúde ocupacional dos agentes públicos constitui requisito para o funcionamento regular dos serviços prestados pela Associação, contribuindo para a preservação da saúde dos trabalhadores, para a redução do absenteísmo e para a adequada gestão administrativa de afastamentos e licenças médicas.

1.5 As atividades desenvolvidas no âmbito da Associação envolvem, em maior ou menor grau, exposição a fatores de risco de natureza física, química, biológica, ergonômica ou organizacional, o que exige acompanhamento técnico especializado para identificação, avaliação e controle dessas condições, bem como para a adequada caracterização de situações relacionadas à insalubridade, à periculosidade ou à exposição a agentes nocivos.

1.6 A NR-1, com a redação que inclui expressamente os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, impõe ao empregador a identificação, a avaliação e o controle desses fatores, com sua incorporação ao inventário de riscos e ao plano de ação do PGR, o que justifica a inclusão de serviço específico de avaliação dos fatores de riscos psicossociais.

1.7 De igual modo, a NR-6 exige que o empregador oriente e treine os trabalhadores sobre o uso adequado, a guarda e a conservação dos Equipamentos de Proteção Individual, e a NR-23, em conjunto com a regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, exige medidas de prevenção e de capacitação para o combate a princípios de incêndio e o abandono seguro das edificações, razão pela qual são incluídos os respectivos treinamentos, que integram o plano de ação do PGR e a segurança da sede da AMEG e de seus empregados.

1.8 Os exames radiológicos de coluna lombossacra e de tórax em padrão OIT e os exames laboratoriais integram o rol de exames complementares que podem ser indicados pelo médico coordenador do PCMSO em razão dos riscos ergonômicos, respiratórios e demais riscos identificados, observado o Anexo III da NR-7 quanto à leitura radiológica conforme a classificação da OIT.

1.9 Mostra-se igualmente necessária a análise médico-pericial dos atestados médicos apresentados pelos agentes públicos, por médico externo à gestão de pessoal da Associação, com verificação da regularidade formal e da compatibilidade técnica do afastamento e, quando necessário, avaliação presencial, de modo a subsidiar as decisões administrativas sobre afastamentos por motivo de saúde e o controle do absenteísmo.

1.10 A gestão da saúde ocupacional exige, ainda, a elaboração e a manutenção de instrumentos técnicos obrigatórios, dentre os quais o PCMSO, o PGR, o LTCAT – previsto no art. 58 da Lei nº 8.213/1991 e base para as informações previdenciárias sobre exposição a agentes nocivos, inclusive para o evento S-2240 e para o PPP –, o LTIP, a AET e o PPP, bem como o envio tempestivo dos eventos de SST ao eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240), sob pena de autuação e de comprometimento de direitos previdenciários dos trabalhadores.

1.11 Ressalta-se que a AMEG não dispõe, em seu quadro próprio, de médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, psicólogo ou outros profissionais habilitados, nem de estrutura de consultório, laboratório ou diagnóstico por imagem, e não está obrigada, pelo seu porte e grau de risco, a manter Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT próprio (NR-4), circunstância que torna necessária a contratação de terceiros especializados, em estabelecimento licenciado pela vigilância sanitária.

1.12 A ausência dos serviços exporia a AMEG a autuações da fiscalização do trabalho, a multas pelo descumprimento das obrigações do eSocial, a passivos trabalhistas e previdenciários e, sobretudo, a riscos à saúde e à segurança de seus empregados, além de impedir a regular admissão de novos empregados, que depende do exame admissional. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Enquadramento do objeto como serviço comum

2.1.1 Os serviços objeto da presente contratação compreendem atividades técnicas de medicina e segurança do trabalho, incluindo avaliações médicas ocupacionais, exames complementares, elaboração de programas e laudos técnicos, avaliação de fatores de riscos psicossociais, treinamentos, emissão de pareceres e análise médico-pericial de atestados médicos.

2.1.2 Embora parte dessas atividades envolva conhecimento técnico especializado e possa se inserir, em sentido material, entre as atividades previstas no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, tal circunstância, por si só, não caracteriza o objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, devendo-se verificar concretamente se a execução depende de criação intelectual singular, metodologia própria, solução personalizada ou avaliação predominantemente subjetiva do profissional contratado.

2.1.3 No caso concreto, os serviços possuem procedimentos, critérios e metodologias de execução previamente estabelecidos pela legislação trabalhista, previdenciária, sanitária, pelas Normas Regulamentadoras do

Ministério do Trabalho e Emprego, pelas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e pelas normas dos respectivos conselhos profissionais, permitindo que a Administração defina objetivamente o escopo, as condições de execução, os produtos esperados e os padrões mínimos de qualidade.

2.1.4 Assim, conclui-se que o objeto possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, prestado sem dedicação exclusiva de mão de obra, na estrutura da contratada e sob sua exclusiva direção técnica.

2.2 Enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor

2.2.1 O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras em valor inferior ao limite legal, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.2.2 Nos termos do § 2º do art. 75, os valores referidos no inciso II do caput são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público, como é o caso da AMEG, constituída como associação pública (Lei nº 11.107/2005), de modo que o limite aplicável à presente contratação é de R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

2.2.3 O valor total estimado da contratação, de R$ 52.398,40, encontra-se abaixo do referido limite, observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º do art. 75, conforme informação constante dos autos. Como os quantitativos abrangem a vigência inicial e a eventual prorrogação da ata, sem renovação, o valor estimado corresponde ao máximo a ser contratado em todo o período, ressalvado o eventual reajuste dos preços, limitado o total ao valor do art. 75, § 2º. Registra-se que o valor estimado é inferior também ao limite simples do art. 75, inciso II, sendo o limite em dobro do § 2º considerado para o controle do somatório das despesas de mesma natureza no exercício.

2.2.4 A contratação será precedida da divulgação de aviso no sistema AMM Licita, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da AMEG, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e conduzida em procedimento eletrônico com fase de lances, de modo a assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.3 Requisitos da solução

2.3.1 Requisitos técnicos: prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho compreendendo a realização de avaliações médicas ocupacionais com emissão do respectivo ASO; a realização de exames complementares, inclusive laboratoriais e radiológicos, e avaliações especializadas; a elaboração, implementação e acompanhamento do PCMSO, do PGR, do LTCAT, do LTIP, da AET e do PPP; a avaliação dos fatores de riscos psicossociais nos termos da NR-1; a realização de treinamentos de EPI (NR-6) e de prevenção e combate a incêndio; e a análise médico-pericial de atestados médicos, com emissão de parecer por atestado.

2.3.2 Requisitos legais e normativos: os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas sanitárias, inclusive as de radiodiagnóstico, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, as normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais, e a legislação previdenciária, contemplando ainda a geração e a disponibilização das informações necessárias ao cumprimento das obrigações de SST no eSocial.

2.3.3 Requisitos operacionais: os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordem de serviço ou guia de encaminhamento emitida pelo fiscal do contrato, lotado no Departamento Administrativo, assegurada a integração das atividades técnicas com o setor responsável pela gestão de pessoas.

2.3.4 Requisitos de qualificação profissional e de qualidade: a execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme relacionados no Termo de Referência, cuja comprovação será exigida do vencedor previamente à assinatura da ata, e não na habilitação, de modo a não restringir a competitividade. Exige-se médico do trabalho com registro de qualificação de especialista (RQE) porque a NR-7 atribui a coordenação do PCMSO a médico do trabalho, sendo o RQE a forma de comprovar a especialidade perante o CRM. Os documentos técnicos, laudos, relatórios, certificados e pareceres emitidos deverão conter o conteúdo mínimo definido no Termo de Referência, cuja presença será verificada pela fiscalização por lista de verificação, uma vez que a AMEG não dispõe de profissional de SST para avaliar o mérito técnico dos documentos, assegurando-se a guarda, a organização e a rastreabilidade dos registros produzidos.

2.3.5 Requisitos de habilitação: habilitação jurídica, com objeto social compatível; inscrição no CNPJ; regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS; CNDT; certidão negativa de falência; atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o lote; registro no Conselho Regional de Medicina para os lotes de natureza médica (Lei nº 6.839/1980); e as declarações previstas no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, exigidos apenas do fornecedor mais bem classificado.

2.3.6 Requisitos de sigilo e proteção de dados: os serviços envolvem dados pessoais sensíveis referentes à saúde (art. 5º, II, e art. 11 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), sujeitos ao sigilo médico. A contratada manterá os prontuários médicos sob sua guarda, pelo prazo previsto na NR-7, e comunicará à AMEG apenas as conclusões de aptidão ou inaptidão constantes do ASO e as informações estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações legais, vedado o repasse de diagnósticos ou resultados de exames sem consentimento do empregado ou hipótese legal.

2.3.7 Requisitos de gestão e medição: a execução será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com descontos proporcionais ao preço do serviço atrasado ou entregue com falha, de modo a estimular o cumprimento dos prazos sem a necessidade de processo sancionatório para cada ocorrência, não cumuláveis com a multa moratória pelo mesmo atraso; os

programas anuais serão pagos em duas parcelas (na aceitação e ao final do ciclo), e os laudos de insalubridade e periculosidade e de ergonomia, por função avaliada, unidade adotada na estimativa das quantidades.

2.3.8 Justificativa dos requisitos operacionais: a estrutura mínima da unidade do LOTE 1 (consultório, cabine audiométrica, espirômetro e sala de coleta) e o funcionamento em horário comercial correspondem aos exames de maior frequência e permitem ao fiscal verificar objetivamente a unidade; o prazo de 2 (dois) dias úteis para o exame admissional evita o adiamento do início das atividades dos admitidos; nos LOTES 2 e 3 não se admite serviço de apoio porque os programas, laudos e pareceres dependem da responsabilidade técnica pessoal do profissional da contratada; a avaliação presencial do LOTE 3 na sede, em 2 (dois) dias úteis e incluída no preço, é condição para que o parecer possa concluir pela não aceitação do atestado, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina, e sua frequência estimada é baixa; o item 3 (eSocial) será empenhado mensalmente, conforme a necessidade, sempre que houver evento a transmitir na competência, e remunerado por competência empenhada, porque nela a contratada acompanha os prazos e responde pela regularidade das informações; o questionário validado, a carga horária mínima e o tamanho das turmas dos treinamentos definem padrões objetivos de qualidade e de preço; o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do acervo assegura a continuidade da gestão da saúde ocupacional na transição entre prestadores; a antecedência de 12 (doze) dias úteis para o admissional com exame toxicológico decorre do prazo de até 10 (dez) dias úteis para o laudo desse exame; os relatórios trimestrais de acompanhamento do PCMSO e do PGR comprovam o serviço continuado que fundamenta o pagamento da segunda parcela de cada ciclo; os prazos de transmissão do S-2210 observam o prazo legal da CAT e distribuem a responsabilidade por eventual multa conforme o momento da comunicação; e a regra para a ausência do agente público ao atendimento evita o pagamento por serviço não prestado e a aplicação de desconto por fato alheio à Contratada; o prazo de 1 (um) dia útil para o admissional cuja OS seja encaminhada sem a antecedência mínima atende às admissões urgentes, sem aplicação do IMR quanto à data de início das atividades; a transmissão da CAT por óbito em prazo reduzido decorre da exigência legal de comunicação imediata, admitida a transmissão na manhã seguinte quando a comunicação ocorrer fora do horário de atendimento, de modo a dispensar plantão presencial; e a assunção da coordenação do PCMSO vigente pela Contratada desde a primeira OS evita a ausência de médico responsável no período de revisão do programa, conforme exigido pela NR-7 e pelo evento S-2220.

2.4 Requisito de local de execução dos serviços e prazo para disponibilização da estrutura

2.4.1 Os serviços objeto desta contratação destinam-se ao atendimento dos agentes públicos lotados na sede administrativa da AMEG, situada na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG, local onde também se encontram os ambientes de trabalho a serem avaliados. As visitas técnicas do LOTE 2 serão realizadas exclusivamente na sede, por se tratar de contratação destinada à estrutura própria da AMEG, sendo as atividades exercidas parcialmente fora da sede caracterizadas na forma do item 2.4.8.

2.4.2 Parte relevante dos serviços exige, por sua própria natureza, execução presencial: os exames ocupacionais e complementares dependem do comparecimento pessoal do agente público; a elaboração do PGR, do LTCAT, do LTIP, da AET e a avaliação dos fatores psicossociais dependem de inspeção dos ambientes da sede e de interação com os trabalhadores; os treinamentos dependem de atividades presenciais, inclusive práticas; e a coleta de material para exames laboratoriais e a realização de exames radiológicos dependem de estrutura física adequada e licenciada.

2.4.3 Por essa razão, define-se, como requisito de execução contratual, que os serviços sejam prestados no Município de Passos/MG, devendo a Contratada do LOTE 1 dispor de unidade de atendimento localizada neste Município, com a estrutura mínima descrita no Termo de Referência (consultório, cabine audiométrica, espirômetro e sala de coleta) e funcionamento em horário comercial, admitida a realização dos exames de eletrocardiograma, eletroencefalograma e radiológicos em serviço de apoio licenciado situado no mesmo Município, o que evita o deslocamento dos empregados para outros municípios, com custos de transporte e afastamento de suas atividades.

2.4.4 Tal exigência não se confunde com exigência de sede, domicílio, filial ou representação prévia do fornecedor na localidade (art. 9º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021). Poderá participar qualquer interessado, de qualquer localidade, exigindo-se, na fase de propostas, apenas declaração de compromisso de que, se vencedor, disponibilizará a estrutura no Município de Passos/MG no prazo fixado, em observância à Súmula TCU nº 272/2012, segundo a qual é vedada a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

2.4.5 Para viabilizar a mobilização da estrutura sem onerar indevidamente os interessados, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ata, para que a Contratada do LOTE 1 comprove a disponibilidade da unidade de atendimento em Passos/MG, prazo considerado razoável e suficiente para a locação ou adequação de imóvel, instalação de equipamentos, contratação de profissionais e obtenção da licença sanitária. A mobilização é justificada pela demanda contínua dos serviços do LOTE 1, sendo o item 2 (PCMSO) empenhado logo após a assinatura da ata, para que a coordenação do programa preceda os exames ocupacionais, e os demais itens empenhados por serviço, conforme a necessidade da AMEG (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2.4.6 Quanto aos exames laboratoriais, será admitido que a coleta do material biológico ocorra na unidade situada em Passos/MG e que a análise seja realizada em laboratório próprio ou de apoio localizado em outra localidade, mantida a integral responsabilidade da Contratada pelo resultado e pelo prazo de entrega dos laudos.

2.4.7 Os serviços do LOTE 2 serão executados mediante visitas técnicas, inspeções e treinamentos nas dependências da AMEG, em Passos/MG, não se exigindo unidade instalada no Município, admitida a aplicação da avaliação dos fatores de riscos psicossociais por meio eletrônico. Os serviços do LOTE 3 poderão ser executados de forma documental e remota, com atendimento

presencial nas dependências da AMEG quando expressamente requerido pela Administração.

2.4.8 As funções cujas atividades são exercidas parcialmente fora da sede (inspeção e controle animal e vegetal, engenharia, topografia e operação de máquinas pesadas) serão caracterizadas nos programas e laudos na própria sede, mediante análise da descrição das atividades, dos roteiros e locais habituais de trabalho, dos equipamentos e produtos utilizados e dos documentos fornecidos pela AMEG, e entrevista com os ocupantes das funções, devendo o documento registrar a metodologia adotada e as limitações dela decorrentes. Quanto aos agentes cuja caracterização exija medição no local da atividade (como ruído, calor e vibração), o laudo será concluído como "inconclusivo – depende de medição", com a descrição indicativa da exposição, pois a conclusão sobre insalubridade sem a medição exigida pela NR-15 não produziria efeito válido para a concessão ou a negativa do adicional; o laudo assim elaborado será aceito e pago, e a medição, se necessária, será objeto de contratação própria, preservando-se a opção da Administração por visitas restritas à sede. Para fins previdenciários, quanto a esses agentes, o LTCAT atualizado reproduzirá a conclusão do LTCAT vigente até a medição, mantendo-se a coerência do evento S-2240 e do PPP.

2.5 Requisitos de sustentabilidade

2.5.1 A contratada será responsável pelo gerenciamento e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados na execução, nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e deverá priorizar a entrega de programas, laudos e relatórios em meio digital.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para o atendimento da necessidade identificada foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e no âmbito da própria Administração, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos:

3.2 Solução 1 – Execução direta pela AMEG (não recomendada): consistiria na estruturação de equipe técnica própria, mediante criação de cargos de médico do trabalho, médico radiologista, engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, psicólogo, fonoaudiólogo, instrutores e demais profissionais, com alteração dos instrumentos constitutivos da AMEG e ratificação pelas Câmaras Municipais dos municípios consorciados, concurso público e montagem de consultório, laboratório e serviço de imagem licenciados. Mesmo assim, exames de especialidades e de imagem continuariam dependendo de terceiros, e os custos fixos seriam desproporcionais à demanda, diante do porte do quadro de pessoal e do caráter intermitente das demandas, além de a NR-4 não obrigar a AMEG a manter SESMT próprio. Alternativa inviável sob os aspectos jurídico, operacional e econômico.

3.3 Solução 2 – Contratação de profissionais autônomos, separadamente para cada serviço (não recomendada): fragmentaria a gestão, multiplicaria os procedimentos e os contratos e dificultaria a integração entre PGR, PCMSO, ASO e eSocial, cuja coerência é exigida pelas normas regulamentadoras e

conferida pela fiscalização, com risco de lacunas de responsabilidade técnica e de inconsistência das informações prestadas ao eSocial.

3.4 Solução 3 – Credenciamento de clínicas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) (não recomendada): o credenciamento pressupõe a contratação simultânea de vários prestadores em condições padronizadas, ao passo que o PCMSO deve ter um único médico coordenador, responsável pelos ASOs e pela guarda dos prontuários, e as informações de saúde dos empregados devem permanecer centralizadas. O porte reduzido da demanda também não justifica a complexidade do procedimento.

3.5 Solução 4 – Contratação com quantitativos fixos (contrato tradicional) (não recomendada): obrigaria a AMEG a empenhar e contratar serviços cuja necessidade é incerta, com risco de pagamento por serviços não utilizados ou de insuficiência dos quantitativos contratados.

3.6 Solução 5 – Contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, com parcelamento em lotes por especialidade (adotada): consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, por lote, para prestação dos serviços sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, permitindo à Associação o acesso a equipe técnica multidisciplinar qualificada e à infraestrutura necessária, sem a criação de estruturas permanentes e sem obrigação de consumo mínimo (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Para subsidiar a estimativa de preços, foi realizada pesquisa de preços na plataforma Licitar Digital, em contratações públicas similares, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, adotando-se a média aritmética dos preços válidos obtidos para cada item, conforme Tabela de Preço Médio e relatório da pesquisa anexos ao processo.

3.8 O levantamento realizado demonstrou a existência de mercado fornecedor amplo e diversificado, composto por clínicas de medicina ocupacional, laboratórios de análises clínicas, serviços de radiodiagnóstico, empresas de engenharia de segurança do trabalho, empresas de treinamento e prestadores de serviços médico-periciais, o que confirma a viabilidade da contratação e recomenda o parcelamento do objeto na forma indicada no item 7 deste Estudo.

3.9 Trata-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por normas regulamentadoras, o que permite a seleção pelo critério de menor preço, por meio de procedimento eletrônico que amplia a publicidade e a competitividade. Conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, em lotes, por dispensa eletrônica, apresenta-se como a solução mais adequada, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade e eficiência administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de análise

médico-pericial de atestados médicos, destinada ao atendimento das demandas da AMEG, considerado o ciclo de vida do objeto.

4.2 A contratação abrangerá: (i) a revisão do PGR vigente, com inventário de riscos – inclusive psicossociais – e plano de ação, que orienta o PCMSO; (ii) a revisão e a coordenação do PCMSO vigente por médico do trabalho, que define os exames clínicos e complementares de cada função; (iii) a realização dos exames ocupacionais e complementares, inclusive laboratoriais e radiológicos, com laudos e pareceres de especialistas, e a emissão dos ASOs; (iv) a avaliação psicossocial individual e a avaliação dos fatores de riscos psicossociais (NR-1); (v) a atualização do LTCAT, a elaboração do LTIP e da AET e a preparação ou conferência do PPP; (vi) a transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial; (vii) os treinamentos de EPI (NR-6) e de prevenção e combate a incêndio; e (viii) a análise médico-pericial de atestados médicos.

4.3 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Associação, considerando a natureza variável das necessidades relacionadas à saúde ocupacional, executando-se os serviços no Município de Passos/MG, na forma detalhada no item 2.4 deste Estudo.

4.4 Considerando o ciclo de vida do objeto – assinatura da ata, contratações decorrentes, execução sob demanda com fiscalização por resultado e encerramento –, os documentos técnicos produzidos possuem prazos próprios de validade e demandam atualização periódica, razão pela qual a solução contempla não apenas a elaboração dos documentos, mas também o seu acompanhamento e a sua atualização durante a vigência da ata, bem como a entrega dos arquivos em formato editável e a transferência integral dos registros e dos prontuários médicos, na forma da NR-7, ao final da contratação.

4.5 Os itens 2 (PCMSO), 3 (envio de eventos de SST ao eSocial) e 15 (PGR) envolvem coordenação, monitoramento e obrigações periódicas e serão executados por ciclo anual ou competência mensal, mediante ordem de serviço, durante a vigência da ata; a sua continuidade no segundo ano dependerá da prorrogação da ata (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), não havendo termo de contrato nem prorrogação contratual. Os demais itens são de execução por demanda, medidos por unidade efetivamente prestada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 As quantidades foram estimadas pelo Departamento Administrativo da AMEG e formalizadas no Documento de Formalização de Demanda, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente à vigência inicial da ata de registro de preços e à sua eventual prorrogação por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), não havendo renovação dos quantitativos na prorrogação, considerando o quantitativo de agentes públicos vinculados à Associação, a previsão de ampliação do quadro, o histórico de admissões e desligamentos, a periodicidade legal dos exames ocupacionais definida na NR-7, a exposição presumida de cada grupo de funções, a validade dos programas e laudos técnicos, a periodicidade dos treinamentos e a frequência estimada de atestados médicos, conforme a memória de cálculo dos itens 5.3 a 5.8.

5.2 O quadro atual da AMEG é composto por 16 (dezesseis) empregados regidos pela CLT e 1 (um) estagiário, distribuídos nas seguintes funções: Secretário Executivo (1); Chefe do Departamento Administrativo (1); Chefe do Departamento de Licitações (1); Chefe do Departamento de Controle e Inspeção Animal e Vegetal (1); Controlador Interno (1); Procuradora (1); Contadora (1); Assessor de Comunicação (1); Agente Administrativo (1); Agente Fiscal (1); Analista Fiscal – Médico Veterinário (2); Engenheiro Civil (2); Engenheiro de Projetos Topográficos (1); Operador de Máquinas Pesadas (1); e Estagiário (1).

5.3 Os quantitativos consideram, além do quadro atual, a previsão de admissão de 6 (seis) empregados no período, em razão da ampliação dos serviços prestados aos municípios consorciados (3 em inspeção e controle animal e vegetal, 2 em operação de máquinas pesadas e 1 em engenharia ou topografia), e de 2 (duas) admissões para reposição em funções administrativas, resultando em quadro projetado de cerca de 23 (vinte e três) agentes públicos. Para a estimativa dos exames complementares, as funções foram agrupadas segundo a exposição presumida, a ser confirmada pelo PGR e pelo PCMSO: Grupo A – administrativo (8 empregados e 1 estagiário: Secretário Executivo, Chefes dos Departamentos Administrativo e de Licitações, Controlador Interno, Procuradora, Contadora, Assessor de Comunicação e Agente Administrativo); Grupo B – inspeção e controle animal e vegetal (4 empregados: Chefe do Departamento, Agente Fiscal e Analistas Fiscais – Médicos Veterinários), com exposição a agentes biológicos e poeiras orgânicas; Grupo C – engenharia e topografia de campo (3 empregados), com exposição a ruído, calor, trabalho em altura e riscos ergonômicos; e Grupo D – operação de máquinas pesadas (1 empregado), com exposição a ruído, vibração, poeira mineral e condução de veículo, atuando também como motorista profissional (Lei nº 13.103/2015), o que exige o exame toxicológico do art. 168, §§ 6º e 7º, da CLT.

5.4 A quantidade estimada para o item 3 (envio de eventos de SST ao eSocial), correspondente a 24 (vinte e quatro) competências mensais, contempla a vigência inicial da ata e sua eventual prorrogação e constitui o máximo de competências, que serão empenhadas mensalmente, conforme a necessidade.

5.5 Os itens 18 (LTIP) e 19 (AET) são medidos por função avaliada, ainda que apresentados em documento único. O LTIP abrange as 6 (seis) funções dos Grupos B, C e D e o grupo homogêneo de exposição (GHE) formado pelas 8 (oito) funções administrativas do Grupo A, exercidas no mesmo ambiente da sede e sem exposição presumida, avaliado como 1 (uma) unidade, mais 1 (uma) revisão em caso de alteração das atividades, do ambiente ou dos agentes de alguma função (8 unidades). A AET abrange as funções indicadas pela avaliação ergonômica preliminar do PGR, estimadas em 8 (oito): as 6 (seis) funções dos Grupos B, C e D e 2 (duas) funções administrativas com uso intensivo de computador. A AMEG já dispõe de PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, razão pela qual: o item 15 (PGR) corresponde a 2 (dois) ciclos anuais – revisão do programa vigente, com a inclusão dos fatores de riscos psicossociais, e acompanhamento no primeiro ano, e nova revisão e acompanhamento no segundo, observado o prazo de revisão da NR-1; o item 2 (PCMSO), a 2 (dois) ciclos de revisão e coordenação; e o item 16 (LTCAT), a 2

(duas) atualizações do laudo vigente, a primeira para refletir o PGR revisado e a segunda em caso de alteração de funções, ambientes ou condições de trabalho, hipótese que poderá não se verificar, caso em que a segunda unidade não será contratada.

5.6 O quantitativo do item 1 (ASO) abrange todos os exames clínicos ocupacionais do período de 24 meses: 8 (oito) admissionais (6 por ampliação e 2 por reposição); 28 (vinte e oito) periódicos (16 dos Grupos B, C e D, com periodicidade anual, em 2 ciclos; 9 do Grupo A, com periodicidade bienal, em 1 ciclo; e 3 dos empregados admitidos no primeiro ano); 2 (dois) demissionais; e 4 (quatro) de retorno ao trabalho ou de mudança de risco ocupacional, totalizando 42 (quarenta e dois).

5.6.1 Os exames complementares (itens 4 a 14) foram estimados segundo a exposição presumida de cada grupo, sem prejuízo de sua definição final pelo PCMSO, que poderá não indicar algum deles: a) item 4 – acuidade visual em aparelho de triagem: 16 (Grupos C e D, com condução de veículos, operação de máquinas ou trabalho em altura – 4 empregados atuais × 2 exames anuais = 8; 3 admitidos nessas funções × 2 exames, admissional e periódico = 6; e 2 demissionais ou de retorno), não se cobrando à parte a verificação simples da acuidade visual integrante do exame clínico do item 1; b) item 5 – audiometria: 16 (Grupos C e D – 4 empregados atuais × 2 exames anuais = 8; 3 admitidos nessas funções × 2 exames, admissional e de 6 meses, conforme o Anexo II da NR-7 = 6; e 2 demissionais ou de retorno); c) item 6 – avaliação psicossocial individual: 11 (funções com trabalho em altura ou operação de máquinas pesadas dos Grupos C e D – 4 atuais × 2 = 8; e 3 admitidos), não se tratando de exame obrigatório: o parecer do psicólogo subsidia a avaliação dos fatores psicossociais que a NR-35 atribui ao exame médico para trabalho em altura e a avaliação de aptidão do operador e motorista profissional, e somente será solicitado quando indicado no PCMSO; d) item 7 – eletrocardiograma: 16 (Grupos C e D – 4 × 2 = 8; 3 admitidos; e 5 por indicação clínica do médico coordenador); e) item 8 – eletroencefalograma: 7 (Grupos C e D – 4 atuais e 3 admitidos, 1 exame cada); f) item 9 – espirometria: 10 (Grupos B e D – 5 atuais e 5 admitidos, 1 exame cada, conforme o Anexo III da NR-7); g) itens 10 e 11 – hemograma e glicemia: 28 cada (Grupos B, C e D – 8 atuais × 2 = 16; 6 admissionais; 3 periódicos de admitidos; e 3 por indicação clínica); h) item 12 – toxicológico: 3 (funções do Grupo D que exijam motorista profissional – 2 admissionais e 1 demissional, nos termos do art. 168, §§ 6º e 7º, da CLT, que exige o exame na admissão e no desligamento); i) item 13 – raio X de coluna lombossacra: 4 (Grupo D – 1 atual, 2 admitidos e 1 por indicação clínica); j) item 14 – raio X de tórax padrão OIT: 4 (Grupo D, exposto a poeira mineral – 1 atual, 2 admissionais e 1 demissional, conforme o Anexo III da NR-7).

5.7 O quantitativo do item 20 (200 participações) corresponde à aplicação mensal do instrumento durante 12 (doze) meses, ao longo da vigência da ata e de sua eventual prorrogação, para a equipe de 17 (dezessete) agentes públicos (17 × 12 = 204), arredondado para 200 (duzentas) participações em razão das ausências previsíveis por férias e afastamentos. A aplicação mensal permite o monitoramento contínuo dos fatores de riscos psicossociais e da eficácia das medidas do plano de ação do PGR no período de implantação dessa exigência da NR-1.

5.7.1 O quantitativo do item 17 (PPP, 12 unidades) corresponde à emissão do PPP em meio físico, relativo a períodos anteriores à implantação do PPP eletrônico, preparado para assinatura do representante legal da AMEG, para os 8 (oito) empregados atuais dos Grupos B, C e D, e a 4 (quatro) conferências de PPP eletrônico em desligamentos ou requerimentos previdenciários. O quantitativo do item 23 (30 pareceres) considera o histórico de cerca de 15 (quinze) atestados médicos apresentados por ano à AMEG, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses (15 × 2 = 30).

5.8 O quantitativo do item 21 (treinamento de EPI) corresponde a 50 (cinquenta) participações, remuneradas por participante presente e distribuídas em 2 (duas) turmas de até 25 (vinte e cinco) participantes, uma por ano de vigência, e o do item 22 (treinamento de prevenção e combate a incêndio), a 2 (duas) turmas de até 25 (vinte e cinco) participantes, uma por ano de vigência, suficientes para o quadro projetado, permitindo a capacitação dos admitidos no período e a reciclagem anual.

5.9 Os quantitativos referem-se exclusivamente ao quadro da própria AMEG, não abrangendo servidores ou empregados dos municípios consorciados, constituem mera estimativa e não obrigam a Associação a contratar a totalidade dos quantitativos, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, sendo pagos somente os serviços efetivamente solicitados e executados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor total estimado da contratação é de R$ 52.398,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), conforme tabela de itens, quantitativos e valores constante do item 1.1 do Termo de Referência, assim distribuído por lote: LOTE 1 – R$ 14.819,34; LOTE 2 – R$ 36.219,16; LOTE 3 – R$ 1.359,90, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sem renovação dos quantitativos na prorrogação.

6.2 Os valores unitários correspondem à média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de preços realizada na plataforma Licitar Digital, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consolidados na Tabela de Preço Médio anexa ao processo, a qual constitui também o valor unitário máximo aceitável, devendo os preços pesquisados referir-se a serviços de mesmo objeto e mesma unidade de medida.

6.3 Na análise crítica dos preços coletados (art. 23 da Lei nº 14.133/2021, adotados como referência os critérios do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021), foram excluídos da Tabela de Preço Médio os valores a seguir, constantes do relatório da plataforma Licitar Digital ou dos contratos e atas anexados ao processo, por se mostrarem inexequíveis, excessivamente elevados ou sem comparabilidade de objeto ou de unidade de medida com os itens desta contratação:

a) item 1 (exames ocupacionais com ASO): R$ 85,00 – Município de Cedro do Abaeté/MG, Contrato nº 37/2026 (ARP nº 004/2026 – CIMGEP), por se referir a consulta médica ocupacional, sem especificação da emissão do ASO;

b) item 2 (PCMSO): R$ 3.414,28 – Cedro do Abaeté/MG, Contrato nº 37/2026, excessivamente elevado em relação aos demais preços (cerca de nove vezes

a média adotada, de R$ 370,67), por abranger a estrutura de pessoal de um município;

c) item 3 (envio de eventos de SST ao eSocial): R$ 9,45 – Município de Cotiporã/RS, Edital nº 189 (01/07/2026), e R$ 58,58 – Cedro do Abaeté/MG, Contrato nº 37/2026, por serem inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da média dos preços válidos, o que indica unidade de medida diversa (por evento ou por trabalhador) ou inexequibilidade; e R$ 3.903,00 mensais – CISDESTE/MG, Contrato nº 002/2026, excessivamente elevado, por corresponder à transmissão dos eventos de consórcio de abrangência macrorregional;

d) item 6 (avaliação psicossocial com psicólogo): R$ 60,00 – RP Carvalho Assessoria e Gestão Ltda. e R$ 20,00 – Metas Saúde Ocupacional Ltda., referidos no relatório da Licitar Digital, mas não considerados pela própria plataforma no cálculo da média do item, por serem oriundos de certame do qual já se aproveitou outro preço (ITAURB – Itabira/MG, Edital nº 015/2026), evitando-se a duplicidade de fonte;

e) item 15 (PGR): R$ 1.729,70 – Cedro do Abaeté/MG, Contrato nº 37/2026, excessivamente elevado (cerca de 3,6 vezes a média adotada, de R$ 476,00);

f) item 16 (LTCAT): R$ 5.391,00 – Cedro do Abaeté/MG, Contrato nº 37/2026, excessivamente elevado (cerca de 9,4 vezes a média adotada, de R$ 571,11);

g) item 21 (treinamento de EPI): R$ 6.000,00 – Prefeitura de Conceição do Mato Dentro/MG, Edital nº 006/2026 (13/07/2026), propostas de Realplane Terceirização & Engenharia Ltda., Vivra – Preservando Vidas no Trabalho Ltda. e Noroeste Treinamentos Ltda., por se referirem a orçamento global para 20 (vinte) funcionários, em unidade de medida incompatível com a adotada (participante).

6.3.1 Também não foram considerados os itens dos contratos e atas anexados que não correspondem ao objeto desta contratação, como as dosagens de ácido hipúrico, metil-hipúrico e trans,trans-mucônico, a coprocultura, o coproparasitológico e os pareceres de especialidades médicas. Os preços excluídos, com as respectivas fontes, permanecem no relatório da pesquisa anexado ao processo, para fins de transparência e controle.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas a ampliar a competitividade e a obter a proposta mais vantajosa, considerando a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (art. 47, § 1º).

7.2 A adjudicação global do objeto revela-se inadequada, porquanto exigiria de um único prestador a reunião de habilitações profissionais distintas (médico do trabalho, médico radiologista, engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, psicólogo, fonoaudiólogo, instrutores e laboratório clínico), restringindo

indevidamente a competição, em desacordo com o art. 47, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula TCU nº 247.

7.3 Por outro lado, o parcelamento integral, com adjudicação item a item (23 itens autônomos), tampouco se mostra a melhor solução no caso concreto, por três razões técnicas:

7.3.1 Responsabilidade técnica: os exames complementares (itens 4 a 14) destinam-se a subsidiar a conclusão do médico do trabalho quanto à aptidão do agente público, materializada no ASO (item 1), e integram o programa de monitoramento definido no PCMSO (item 2), cabendo ao médico coordenador do PCMSO – a quem a NR-7 atribui a responsabilidade pela emissão dos ASOs e pela guarda dos prontuários – a responsabilidade técnica pelo conjunto. De igual modo, o PPP (item 17) é elaborado a partir das informações produzidas no LTCAT e no PGR (itens 16 e 15), e a avaliação dos fatores de riscos psicossociais (item 20) integra o inventário de riscos e o plano de ação do PGR, sendo tecnicamente recomendável que recaiam sobre o mesmo responsável técnico.

7.3.2 Custo administrativo: a formalização de até 23 atas e contratações distintas, para uma contratação de pequeno vulto e demanda intermitente, imporia à Associação custos de gestão, fiscalização e liquidação desproporcionais em relação ao valor contratado, além de tornar pouco atrativas disputas separadas de itens de valor unitário reduzido (a exemplo da glicemia e do hemograma), com risco de itens desertos.

7.3.3 Integração operacional: o envio dos eventos de SST ao eSocial (item 3) depende, quanto ao evento S-2220, que concentra a maior parte das transmissões, do resultado dos exames ocupacionais e da emissão do ASO, sendo o evento S-2240 elaborado com base no LTCAT e no PGR do LOTE 2, encaminhados pela AMEG na forma do Termo de Referência, e os treinamentos de EPI e de prevenção e combate a incêndio (itens 21 e 22) decorrem das medidas de prevenção definidas no PGR, recomendando sua execução pelos prestadores responsáveis pelos respectivos programas.

7.4 Adota-se, portanto, solução intermediária e proporcional: o parcelamento do objeto em 3 (três) lotes, agrupados segundo a natureza técnica dos serviços, a habilitação profissional exigida e a forma de execução, do que resulta a seguinte estrutura:

LOTE	SERVIÇOS AGRUPADOS	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO AGRUPAMENTO	VALOR ESTIMADO (R$)
LOTE 1	Itens 1 a 14 – exames ocupacionais com emissão de ASO, PCMSO, envio de eventos de SST ao eSocial e exames complementares (acuidade visual, audiometria, avaliação psicossocial individual, ECG, EEG, espirometria, hemograma, glicemia, toxicológico, raio X de coluna lombossacra e raio X de tórax padrão OIT).	Serviços de natureza médico-assistencial, executados em unidade de atendimento, sob responsabilidade técnica do médico coordenador do PCMSO. Os exames complementares subsidiam a conclusão do ASO e integram o programa de monitoramento da saúde, sendo tecnicamente indissociáveis. Podem ser prestados por clínicas de medicina ocupacional, que usualmente reúnem, por si ou por laboratório e serviço de imagem de apoio, a totalidade dos exames.	14.819,34

LOTE	SERVIÇOS AGRUPADOS	JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO AGRUPAMENTO	VALOR ESTIMADO (R$)
LOTE 2	Itens 15 a 22 – PGR, LTCAT, PPP, LTIP, AET, avaliação dos fatores de riscos psicossociais (NR-1), treinamento de EPI (NR-6) e treinamento de prevenção e combate a incêndio.	Serviços de engenharia e segurança do trabalho, executados mediante visitas técnicas e atividades presenciais na sede da AMEG, sob responsabilidade técnica de engenheiro de segurança ou médico do trabalho. O PPP e a avaliação psicossocial dependem e alimentam o PGR, e os treinamentos decorrem das medidas de prevenção nele definidas, o que recomenda a unidade de responsabilidade técnica.	36.219,16
LOTE 3	Item 23 – análise médico-pericial de atestados médicos.	Serviço de natureza médico-pericial, de execução predominantemente documental, autônomo em relação aos demais e passível de prestação por profissionais e clínicas que não atuam em medicina ocupacional, razão pela qual sua separação amplia a competitividade.	1.359,90

7.5 A divisão proposta amplia a competitividade, ao permitir que clínicas de medicina ocupacional, empresas de engenharia de segurança do trabalho e prestadores de serviços médico-periciais disputem separadamente os lotes de sua especialidade, sendo admitida a adjudicação a fornecedores distintos.

7.6 Pela mesma razão, não se admitirá a participação de empresas reunidas em consórcio: o objeto, além de ser de pequeno vulto e de baixa complexidade, já se encontra parcelado segundo a especialidade técnica de cada segmento, de modo que a vedação não compromete a competitividade, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto em 3 (três) lotes é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, em consonância com os arts. 40, § 3º, e 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes formalmente constituídas como pressuposto para a contratação pretendida. As medidas de controle eventualmente indicadas no plano de ação do PGR – como aquisição de EPIs, sinalização, extintores e adequações ergonômicas – serão objeto de procedimentos próprios, se necessárias.

8.2 Registra-se que eventuais atas de registro de preços gerenciadas pela AMEG em favor dos Municípios consorciados, relativas a serviços de mesma natureza, não contemplam quantitativos destinados à própria Associação, razão pela qual não há sobreposição entre as contratações.

9. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A AMEG não dispõe de Plano de Contratações Anual vigente para o exercício de 2026, estando sua elaboração e implementação previstas para o exercício de 2027. A presente contratação alinha-se às diretrizes gerais de planejamento da Administração, é indispensável ao cumprimento de

obrigações legais da entidade como empregadora e será incluída no PCA 2027 quando de sua implementação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se assegurar a adequada gestão da saúde ocupacional dos agentes públicos da AMEG, mediante a disponibilização de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho e de análise médico-pericial de atestados, capazes de atender de forma eficiente às demandas relacionadas à avaliação da capacidade laborativa, ao monitoramento das condições de saúde, à prevenção de doenças ocupacionais, acidentes e riscos, inclusive psicossociais, e à capacitação dos agentes públicos quanto ao uso de EPIs e à prevenção e combate a incêndio.

10.2 Espera-se, ainda, o cumprimento tempestivo das obrigações legais relacionadas às Normas Regulamentadoras e ao eSocial, com programas e laudos atualizados e exames realizados nos prazos normativos, afastando-se o risco de autuações, multas e passivos trabalhistas e previdenciários, e conferir maior segurança jurídica às decisões administrativas relativas a afastamentos por motivo de saúde, retorno às atividades e caracterização de insalubridade e periculosidade.

10.3 Espera-se, por fim, a obtenção de preços vantajosos por meio da disputa eletrônica e a racionalização dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ASSINATURA DA ATA E ÀS CONTRATAÇÕES

11.1 Previamente à divulgação do aviso, deverão ser adotadas as seguintes providências: a) observância da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG, aplicável ao procedimento de dispensa eletrônica; b) confirmação da observância do limite de dispensa, na forma do item 2.2, inclusive quanto ao somatório do exercício; c) cadastro do procedimento no sistema eletrônico AMM Licita, com divulgação no PNCP e no sítio oficial da AMEG; d) confirmação, pelo setor contábil, da dotação orçamentária a ser indicada em cada contratação decorrente da ata; e) análise jurídica prévia, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à utilização do registro de preços na contratação direta.

11.2 A Associação deverá organizar e disponibilizar as informações funcionais dos agentes públicos, especialmente a relação de cargos, funções e ambientes de trabalho, eventuais exposições a fatores de risco ocupacional e os programas e laudos vigentes (PGR, PCMSO e LTCAT), a fim de possibilitar a adequada execução dos serviços e a correta elaboração dos programas e laudos.

11.3 Deverá ser providenciada a designação formal do gestor da ata e dos fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a outorga de procuração eletrônica no eSocial à contratada, com poderes restritos aos eventos de SST, antes do início da primeira competência, e a estruturação dos fluxos administrativos internos para o encaminhamento das demandas.

11.4 Considerando o prazo de 30 (trinta) dias corridos concedido à Contratada do LOTE 1 para disponibilização da unidade de atendimento em Passos/MG, a Administração deverá observar tal interregno no planejamento das demandas, evitando-se a programação de exames para período anterior à comprovação da estrutura, ressalvado o exame admissional inadiável previsto no item 5.8.1 do Termo de Referência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os serviços a serem contratados não implicam, de forma direta, a geração significativa de impactos ambientais. Determinadas atividades podem envolver a utilização de materiais médico-hospitalares, insumos laboratoriais, radiação ionizante e agentes extintores, com eventual geração de resíduos de serviços de saúde, cabendo à Contratada observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, o PGRSS e a Lei nº 12.305/2010.

12.2 A prestação dos serviços deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão e armazenamento de documentos, laudos, imagens e certificados, contribuindo para a redução do consumo de papel.

13. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E PARA A VEDAÇÃO DE ADESÕES

13.1 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, procedimento auxiliar previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, cuja utilização na contratação direta por dispensa é admitida pelo § 6º do mesmo artigo, adequado às características da demanda identificada. O registro de preços destina-se exclusivamente às demandas da própria AMEG, que figura como órgão gerenciador e única usuária da ata, sem órgãos ou entidades participantes e vedada a adesão por não participantes. Embora o § 6º do art. 82 mencione a contratação de serviços “por mais de um órgão ou entidade”, a própria Lei nº 14.133/2021 admite o registro de preços com um único contratante, ao dispensar o procedimento de intenção de registro de preços quando o órgão gerenciador for o único contratante (art. 86, § 1º), e o Decreto federal nº 11.462/2023 prevê a adoção do SRP nas hipóteses do seu art. 3º – contratações frequentes, serviços remunerados por unidade de medida e impossibilidade de definição prévia do quantitativo –, que não dependem da participação de outros órgãos. A utilização do SRP para a demanda exclusiva da AMEG será submetida à análise jurídica prévia (art. 53 c/c art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

13.2 Hipóteses de cabimento: o SRP mostra-se adequado porque (a) as contratações serão frequentes e parceladas ao longo do período, a cada admissão, desligamento, retorno ao trabalho, vencimento de exame periódico ou apresentação de atestado; (b) a remuneração ocorrerá por unidade de medida (exame, função avaliada, participante, turma, parecer e competência mensal); e (c) não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, que depende de admissões e desligamentos, da indicação clínica de exames complementares pelo médico coordenador do PCMSO e da ocorrência de afastamentos por motivo de saúde. Essas situações

correspondem às hipóteses de utilização do SRP previstas no art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto federal nº 11.462/2023, aplicado no que couber, e são compatíveis com a Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG. O SRP permite que os serviços sejam contratados conforme a efetiva necessidade, sem obrigar a Associação a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

13.2.1 Dimensionamento dos quantitativos para 24 (vinte e quatro) meses: a ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). Como não é admitido o acréscimo de quantitativos na ata de registro de preços, nem sua renovação na prorrogação, o quantitativo registrado constitui o limite máximo de tudo o que poderá ser contratado durante todo o período de utilização da ata, inclusive o prorrogado. Por essa razão, os quantitativos foram estimados para 24 (vinte e quatro) meses, conforme a memória de cálculo do item 5 deste Estudo, e não apenas para 12 (doze) meses: um registro limitado à demanda de um ano tornaria a prorrogação inócua, pois o saldo estaria esgotado ao final da vigência inicial, obrigando à realização de nova contratação no curso do período e deixando sem cobertura obrigações de periodicidade legal que se repetem no segundo ano, tais como o segundo ciclo do PCMSO e do PGR, os exames periódicos anuais das funções expostas a riscos, a segunda turma de cada treinamento, a reaplicação da avaliação dos fatores de riscos psicossociais e as competências mensais do eSocial do segundo ano.

13.2.2 Ausência de obrigação de consumo: o dimensionamento para 24 (vinte e quatro) meses não gera compromisso de contratação. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), sendo pagos apenas os serviços efetivamente solicitados e executados, e a indicação da dotação orçamentária e o empenho somente ocorrerão a cada contratação, formalizada por nota de empenho (art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem termo de contrato. Não havendo prorrogação da ata, por ausência de vantajosidade do preço ou de anuência do fornecedor, o saldo não utilizado extingue-se sem qualquer ônus para a AMEG. Os quantitativos registrados são máximos: é vedado o acréscimo na ata (item 2.3 da minuta da Ata), e as contratações dela decorrentes, somadas, não poderão ultrapassar o quantitativo registrado.

13.2.3 Transparência perante os fornecedores: o Aviso, o Termo de Referência (item 1.7) e a minuta da Ata (item 5.1) informam expressamente que os quantitativos abrangem a vigência inicial e a eventual prorrogação, sem renovação, de modo que as propostas serão formuladas considerando o volume total do período. A prorrogação dependerá da anuência do fornecedor e da comprovação de que o preço permanece vantajoso, e o reajuste anual pelo IPCA, contado da data-base do orçamento estimado, preserva o equilíbrio econômico-financeiro no segundo ano.

13.2.4 Compatibilidade com o limite de dispensa: o valor estimado de R$ 52.398,40 corresponde ao máximo que poderá ser contratado em todo o período de 24 (vinte e quatro) meses. Ainda que fosse integralmente contratado em um único exercício, permaneceria abaixo do limite do art. 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11) e do limite em dobro aplicável à AMEG (R$ 130.984,22). A prorrogação da ata e o reajuste ficam condicionados à manutenção do somatório das despesas de mesma natureza no exercício dentro do limite (art. 75, § 1º), a ser verificado pelo setor competente antes de cada contratação.

13.2.5 Comparação com as alternativas: (a) o contrato com quantitativos fixos obrigaria a empenhar e contratar serviços cuja necessidade é incerta (item 3.5 deste Estudo); (b) a realização de dispensas anuais separadas duplicaria o custo administrativo, poderia caracterizar fracionamento indevido de despesas de mesma natureza e interromperia a continuidade da coordenação do PCMSO e do acompanhamento do PGR; e (c) o registro de quantitativos para apenas 12 (doze) meses, com previsão de prorrogação, deixaria a ata prorrogada sem saldo. O registro de preços com quantitativos dimensionados para todo o período de vigência possível da ata é, portanto, a solução que conjuga cobertura das obrigações legais, economicidade e segurança jurídica.

13.3 Da dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços: a AMEG figura simultaneamente como órgão gerenciador e único usuário da ata, cujos quantitativos foram dimensionados exclusivamente a partir da demanda de sua própria estrutura administrativa. A hipótese está expressamente contemplada no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o procedimento de IRP é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, ficando, portanto, dispensada a sua realização.

13.4 Da vedação de adesões à ata: a adesão constitui faculdade sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, e não direito subjetivo do interessado. Assim, por decisão fundamentada da Administração, a ser expressamente consignada no aviso e na ata, não serão admitidas adesões, pelas seguintes razões: a) os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente segundo a demanda própria da AMEG, de pequeno vulto, de modo que eventuais adesões poderiam comprometer a capacidade de atendimento da Contratada; b) a execução dos serviços foi estruturada em função de condição operacional específica, qual seja, a disponibilização de unidade de atendimento no Município de Passos/MG, dimensionada para a demanda da Associação; c) a vedação preserva o limite de valor que fundamenta a dispensa e a correspondência entre o objeto contratado e a demanda efetivamente planejada, em atenção ao princípio do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Da formalização das contratações sem termo de contrato: as contratações decorrentes da ata serão formalizadas por nota de empenho emitida por serviço, conforme a necessidade, mediante autorização de empenho, sem termo de contrato, com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do instrumento de contrato nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor. As notas de empenho serão emitidas por serviço, conforme a necessidade, mediante autorização de empenho, o que é coerente com a natureza sob demanda do objeto; por essa razão, os prazos de mobilização do LOTE 1, de indicação do preposto e da reunião inicial contam da assinatura da ata, e não de um empenho, e as multas tomam por base o valor estimado do lote, quando a inexecução atingir o lote, ou o valor do

empenho do serviço inadimplido. As obrigações das partes, o sigilo e a proteção de dados, as sanções e o reajuste constam da própria Ata, assinada pelo fornecedor, e do Termo de Referência, aplicando-se às contratações, no que couber, o art. 92 da mesma Lei (art. 95, § 1º). Os serviços de acompanhamento periódico (itens 2, 3 e 15) serão executados por ciclo anual ou competência mensal durante a vigência da ata, e sua continuidade no segundo ano dependerá da prorrogação da ata, não havendo prorrogação contratual.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO	IMPACTO / PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Questionamento do uso do registro de preços em contratação direta (art. 82, § 6º)	Médio / Média	Motivação no ETP; análise jurídica prévia; vedação de adesão por não participantes	AMEG
Atraso em exame admissional, impedindo o início das atividades do empregado	Alto / Média	Prazos máximos de agendamento e entrega do ASO; IMR; sanções	Contratada (Lote 1)
Perda de prazo ou erro no envio de eventos ao eSocial	Alto / Média	Prazos no TR; não pagamento do evento com erro; responsabilidade da contratada por multas decorrentes de sua culpa	Contratada (Lote 1)
Programas e laudos em desconformidade com as NRs	Alto / Baixa	Exigência de profissionais habilitados e ART; lista de verificação de conteúdo mínimo (item 5.19.3 do TR); correção sem ônus; IMR	Contratadas (Lotes 1 e 2)
Vazamento de dados de saúde dos empregados	Alto / Baixa	Sigilo médico; LGPD; repasse à AMEG apenas da conclusão do ASO e de resultados agregados da avaliação NR-1	Contratadas
Inexistência de atendimento em Passos/MG	Médio / Baixa	Declaração de compromisso na proposta e comprovação da unidade em até 30 dias da assinatura da ata, sob pena de sanção e convocação do cadastro de reserva	Contratada (Lote 1) e AMEG
Falta de integração entre os lotes (PGR do Lote 2 e PCMSO do Lote 1)	Médio / Média	Sequenciamento das ordens de serviço (PGR e LTCAT antes do PCMSO – item 5.19.5 do TR); encaminhamento obrigatório dos documentos entre as contratadas, com prazos (item 5.19.4 do TR)	AMEG
Caracterização incompleta das funções exercidas fora da sede, por visitas restritas à sede	Médio / Média	Metodologia de caracterização por descrição das atividades, documentos e entrevista (item 5.11.3 do TR), com registro expresso das limitações no laudo	Contratada (Lote 2) e AMEG
Superação do limite de dispensa por prorrogação da ata ou outras	Médio / Baixa	Controle do somatório do exercício (art. 75, § 1º); vedação de adesão;	AMEG

RISCO	IMPACTO / PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
despesas de mesma natureza		prorrogação e reajuste condicionados ao limite	
Disputa deserta ou fracassada em algum lote	Médio / Média	Ampla divulgação; parcelamento por especialidade; republicação ou contratação com base na pesquisa de preços; no caso do LOTE 3, de menor valor, contratação direta com fornecedor da pesquisa de preços que atenda às condições de habilitação (item 15.1, alínea "b", do Aviso)	AMEG

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é adequada e administrativamente necessária ao atendimento das demandas da AMEG relacionadas à gestão da saúde ocupacional de seus agentes públicos; que os serviços possuem natureza de serviço comum; que o valor estimado se enquadra na hipótese de dispensa do art. 75, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021; e que o parcelamento em 3 (três) lotes, a definição do local de execução no Município de Passos/MG, a dispensa da IRP e a vedação de adesões encontram-se tecnicamente fundamentados.

15.2 Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a contratação e manifesta-se pela continuidade das etapas subsequentes do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a realização da dispensa eletrônica correspondente, com utilização do Sistema de Registro de Preços (art. 75, II, §§ 2º e 3º, e art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Passos/MG, 27 de outubro de 2026.

Adriana da Silveira Malta Santos
Chefe do Departamento Administrativo

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 060/2026 – Dispensa Eletrônica nº 034/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 – LOTE ___

Aos ___ dias do mês de _____ de 2026, a **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – AMEG**, com sede na Rua Benedita da Silveira Maia, nº 144, Jardim Pinheiros, Passos/MG, inscrita no CNPJ nº 35.617.360/0001-11, representada neste ato pela Secretária Executiva , a Senhora **OLGA APARECIDA BORGES BASTOS**, considerando o resultado da contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS – Dispensa Eletrônica nº 034/2026, publicada no _____ de ___/___/2026, referente ao Processo Administrativo nº 060/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2025, da AMEG e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho e de análise médico-pericial de atestados médicos, destinados à realização de exames ocupacionais e complementares, elaboração de programas e laudos técnicos, avaliação de fatores de riscos psicossociais, treinamentos em segurança do trabalho, envio dos eventos de SST ao eSocial e emissão de pareceres médicos sobre atestados, para atendimento das demandas da Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Aviso, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A presente Ata refere-se ao LOTE ___ da contratação, sendo formalizadas tantas atas quantas necessárias ao registro de todos os lotes.

1.3 Não haverá termo de contrato. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por nota de empenho emitida por serviço, conforme a necessidade, mediante autorização de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e executadas mediante ordens de serviço, aplicando-se a elas, no que couber, o art. 92 da mesma Lei (art. 95, § 1º), as cláusulas desta Ata e o Termo de Referência. Nesta Ata e no Termo de Referência, as referências a contrato, contratação, Contratada, gestor e fiscal do contrato e vigência contratual entendem-se feitas, respectivamente, à contratação

formalizada por nota de empenho, ao fornecedor registrado que a receber, ao gestor e aos fiscais designados para a ata e à vigência da ata, inclusive prorrogada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante legal): _____					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
VALOR TOTAL DO LOTE					

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive na sua prorrogação, e as contratações dela decorrentes, somadas, não poderão ultrapassar o quantitativo registrado de cada item.

2.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a AMEG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos da execução.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é a Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, cabendo o gerenciamento da ata ao Departamento Administrativo da AMEG, que controlará os quantitativos e o saldo de cada item.

3.2 Não há órgãos ou entidades participantes desta ata de registro de preços, figurando a AMEG como gerenciadora e única usuária, uma vez que os quantitativos registrados foram dimensionados exclusivamente a partir da demanda própria da Associação, formalizada em Documento de Formalização de Demanda.

3.3 Por essa razão, não foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e não haverá remanejamento de quantitativos, dada a inexistência de outros usuários da ata.

4. DA VEDAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É VEDADA a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo a Administração deliberado, de forma motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Aviso, por não admiti-la, em razão: I – do dimensionamento dos quantitativos exclusivamente segundo a demanda própria da AMEG, de pequeno vulto; II – da estruturação da execução em função da disponibilização de unidade de atendimento no Município de Passos/MG, dimensionada para a demanda da Associação; e III – da preservação do limite de valor que fundamenta a dispensa e da necessária correspondência entre o objeto contratado e a demanda efetivamente planejada.

4.2 Eventuais solicitações de adesão serão indeferidas pelo órgão gerenciador, com fundamento nesta cláusula e no Aviso.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e que o valor total das contratações permaneça dentro do limite de dispensa aplicável à AMEG (R$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)), sem renovação dos quantitativos.

5.2 As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por nota de empenho emitida por serviço, conforme a necessidade, mediante autorização de empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a indicação da dotação orçamentária, e executadas mediante ordens de serviço, na forma do Termo de Referência.

5.3 O fornecedor registrado deverá confirmar o recebimento de cada nota de empenho em até 1 (um) dia útil contado do seu envio ao endereço eletrônico do preposto, considerando-se aceita a nota não recusada nesse prazo. As notas de empenho serão emitidas durante a vigência da ata, e as ordens de serviço emitidas durante a vigência serão executadas e pagas ainda que concluídas após o seu término.

5.4 O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Aviso, sob pena de decair o direito, prorrogável 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela AMEG. A ata será assinada por meio de assinatura digital.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à AMEG convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo

em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, frustrada essa hipótese, negociar com os demais, mesmo que acima do preço do adjudicatário, observado o valor estimado.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DA ESTRUTURA

6.1 Os serviços serão executados no Município de Passos/MG, onde se localiza a sede administrativa da AMEG, na forma detalhada no Termo de Referência.

6.2 Tratando-se do LOTE 1, o fornecedor registrado obriga-se a dispor de unidade de atendimento situada no Município de Passos/MG, devendo comprová-la no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da ata, mediante a apresentação dos documentos indicados no Termo de Referência.

6.3 Somente após a referida comprovação será emitida a ordem de serviço e iniciada a contagem dos prazos de execução, ressalvados os serviços que independam da unidade de atendimento.

6.4 O descumprimento da obrigação prevista no item 6.2, sem justificativa aceita pela Administração na forma do item 5.9 do Termo de Referência, caracteriza descumprimento das condições desta Ata e sujeita o fornecedor: a) ao cancelamento do registro (item 8.1, alínea "a"), com convocação dos fornecedores do cadastro de reserva; b) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do lote registrado; e c) conforme a gravidade, ao impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), observado o processo do item 12.5.

7. DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados: a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; c) na hipótese de reajustamento previsto no Aviso, observada a anualidade e o índice previstos (art. 25, inciso III, do Decreto federal nº 11.462/2023).

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a AMEG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado; caso não aceite, o fornecedor será liberado do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando-se os fornecedores do cadastro de reserva, e, não havendo êxito, a AMEG procederá ao cancelamento da ata.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será

facultado a este requerer à AMEG a alteração do preço registrado, mediante comprovação documental de fato superveniente; não comprovado o fato, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a AMEG pagará ao fornecedor registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice venha a ser extinto, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na falta de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes, formalizado por apostilamento.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pela AMEG quando o fornecedor: a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado, inclusive quanto à obrigação prevista no item 6.2 desta Ata; b) não aceitar ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3; ou d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho da autoridade competente da AMEG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela AMEG, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, ou se não houver êxito nas negociações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA AMEG

9.1 São obrigações da AMEG: a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com esta Ata e seus anexos; b) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência; c) notificar o fornecedor registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam por ele corrigidos, às suas expensas; d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e) efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos; f) aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na lei e nesta Ata; g) cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor registrado; h) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período; i) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias; j) emitir as notas de empenho, as ordens de serviço e as guias de

encaminhamento e disponibilizar ao fornecedor registrado as informações sobre cargos, funções e ambientes de trabalho, os acessos e os espaços necessários à execução dos serviços, inclusive para visitas técnicas e treinamentos, nos prazos do item 5.19.4 do Termo de Referência; k) outorgar procuração eletrônica no eSocial com poderes restritos aos eventos de SST, antes do início da primeira competência do item 3, quando se tratar do LOTE 1; l) designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato.

9.2 A AMEG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 O fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto nas condições do Termo de Referência, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, mantendo tais registros regulares durante toda a vigência da ata e submetendo previamente ao gestor do contrato a substituição de qualquer profissional indicado, por outro que atenda aos mesmos requisitos do item 8.22 do Termo de Referência, com a apresentação dos documentos do item 8.23;

10.1.2 disponibilizar e manter a unidade de atendimento no Município de Passos/MG, na forma do item 6 desta Ata, quando se tratar do LOTE 1;

10.1.3 emitir os documentos técnicos, laudos, relatórios e certificados nos prazos fixados no Termo de Referência, devidamente assinados por profissional habilitado, com indicação do respectivo registro profissional;

10.1.4 responder com exclusividade pela direção técnica dos serviços e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dos profissionais que utilizar (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), cuja inadimplência não transfere responsabilidade à AMEG;

10.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, a seus empregados ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela AMEG, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, apurados em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.1.6 comunicar à AMEG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação, e imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

10.1.7 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.8 refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 5.15 do Termo de Referência, os serviços e documentos técnicos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.9 apresentar o relatório mensal dos serviços executados no prazo previsto no item 5.22.1 do Termo de Referência e, junto com a nota fiscal, quando não for possível a verificação da regularidade por meio de sistema informatizado, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor registrado, a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.10 transmitir os eventos de SST ao eSocial nos prazos legais, quando se tratar do LOTE 1, e responder pelas multas decorrentes de atraso ou erro a ele imputável, assim considerados os que não decorram de informação não enviada, enviada com erro ou fora do prazo pela AMEG (item 5.19.4 do Termo de Referência);

10.1.11 comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente com agente público ou terceiro ocorrido durante a execução do objeto, inclusive nas atividades práticas dos treinamentos, falha de equipamento que impeça o atendimento e incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

10.1.12 paralisar, por determinação da AMEG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as Normas Regulamentadoras, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e o Termo de Referência ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.13 manter, durante toda a vigência da ata, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

10.1.14 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

10.1.15 não utilizar na execução cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes ou de agentes públicos da AMEG, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.16 manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato, indicando telefone e endereço eletrônico para contato;

10.1.17 arcar com os custos decorrentes de erro na composição dos preços de sua proposta, inclusive quanto à unidade de medida de cada item, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

10.1.18 entregar à AMEG, em até 15 (quinze) dias corridos contados do término da vigência da ata e mediante termo de entrega, todos os documentos, laudos, programas, relatórios, imagens radiológicas, registros de treinamento e demais registros produzidos na execução do contrato, em arquivo PDF assinado e, para programas e laudos, também em formato editável, e transferir

os prontuários médicos ao novo médico responsável pelo PCMSO, na forma da NR-7, por meio que preserve o sigilo médico, de modo a assegurar a continuidade da gestão da saúde ocupacional;

10.1.19 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de acesso e de uso das dependências da AMEG que lhe forem comunicadas por escrito.

11. DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O fornecedor registrado obriga-se a manter sigilo absoluto sobre as informações de saúde a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando o sigilo profissional médico e as normas dos conselhos profissionais, obrigação que subsiste após o encerramento do contrato, e manterá os prontuários médicos sob sua guarda pelo prazo previsto na NR-7.

11.2 O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis de saúde observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo os dados utilizados exclusivamente para as finalidades do contrato, vedado o compartilhamento com terceiros, salvo por determinação legal ou judicial, devendo o fornecedor registrado adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los e comunicar imediatamente à AMEG a ocorrência de qualquer incidente de segurança.

11.3 Os documentos entregues à AMEG conterão apenas a conclusão de aptidão ou inaptidão constante do ASO e as informações necessárias à finalidade administrativa, observadas as restrições legais quanto à indicação de diagnósticos, e os resultados da avaliação dos fatores de riscos psicossociais serão apresentados de forma agregada, preservado o anonimato dos participantes.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor registrado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, considerando-se grave dano, entre outros, a impossibilidade de admissão de empregado por falta de exame admissional, a autuação da AMEG pela fiscalização do trabalho ou no eSocial e a violação do sigilo de dados de saúde; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) advertência, quando o fornecedor registrado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º); b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, § 4º); c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "h" do item 13.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º); d) multa: moratória, por atraso injustificado, de: (i) 5% (cinco por cento) por dia útil sobre o preço unitário do serviço atrasado, quando se tratar de serviço sujeito ao Instrumento de Medição de Resultado, incidente somente após esgotado o limite de desconto do IMR (item 6.11.1 do Termo de Referência), até o limite de 10 (dez) dias úteis; e (ii) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor estimado do lote registrado nesta Ata, nos demais atrasos, até o limite de 30 (trinta) dias; o atraso superior a esses limites caracteriza inexecução parcial do contrato (item 13.1, alínea "a" ou "b", conforme o caso) e autoriza a sua extinção; compensatória, calculada sobre o valor estimado do lote registrado nesta Ata, quando a inexecução atingir o conjunto do lote ou a obrigação do item 6 desta Ata, ou sobre o valor da nota de empenho do serviço inadimplido, nos demais casos, de 20% a 30% para as infrações das alíneas "e" a "h"; de 15% a 20% para a inexecução total (alínea "c"); de 10% a 15% para a infração da alínea "b"; de 5% a 10% para a infração da alínea "d"; e de 0,5% a 10% para a infração da alínea "a" do item 13.1.

12.2.1 Na fixação do percentual das multas compensatórias, adotar-se-á: o percentual mínimo da faixa na primeira ocorrência sem dano à AMEG; o percentual intermediário em caso de reincidência ou de dano; e o percentual máximo em caso de reincidência com dano ou de má-fé, considerados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Para esse fim, considera-se: reincidência, a prática da mesma infração no período de 12 (doze) meses contados da decisão definitiva que aplicou a sanção anterior; dano, o prejuízo financeiro à AMEG, a sua autuação por órgão de fiscalização ou o impedimento de admissão de empregado; e má-fé, a conduta dolosa comprovada no processo sancionatório.

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à AMEG, podendo todas as sanções ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §§ 7º e 9º, da Lei nº 14.133/2021). Os ajustes do Instrumento de Medição de Resultado não constituem sanção.

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, podendo a multa ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, e considerados os critérios do art. 156, § 1º, da mesma Lei.

12.6 A AMEG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no CEIS e no CNEP, nos termos do art. 161 da

Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O descumprimento desta Ata e das contratações dela decorrentes ensejará a aplicação das sanções previstas no item 12 desta Ata, no Aviso e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de execução e de recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso.

13.3 Os casos omissos serão decididos pela AMEG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

13.4 A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais do fornecedor registrado e a AMEG.

13.5 Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG para dirimir as questões oriundas desta Ata que não puderem ser resolvidas administrativamente.

13.6 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Passos/MG, ___ de _____ de 2026.

OLGA APARECIDA BORGES BASTOS

Secretária Executiva da AMEG

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE PASSOS/MG (LOTE 1)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no LOTE 1 da contratação em epígrafe, que:

a) tem pleno conhecimento de que os serviços serão executados no Município de Passos/MG e de que, em caso de adjudicação, deverá dispor de unidade de atendimento naquele Município, com o horário de funcionamento, a estrutura mínima e os profissionais previstos no item 5.3 do Termo de Referência, admitida a realização dos exames de eletrocardiograma, eletroencefalograma e radiológicos em serviço de apoio licenciado situado no mesmo Município;

b) compromete-se a comprovar a disponibilidade da referida unidade no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da ata, mediante a apresentação de comprovante de endereço da unidade, alvará de localização e funcionamento e licença ou alvará sanitário, quando exigível, bem como da indicação do responsável técnico e da relação dos profissionais que nela atuarão;

c) está ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido caracteriza descumprimento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a ao cancelamento do registro e às sanções previstas no item 6.4 da Ata;

d) todos os custos decorrentes da mobilização e da manutenção da unidade de atendimento encontram-se integralmente compreendidos nos preços ofertados em sua proposta.

(Local e data)

(Assinatura do representante legal – nome, cargo e carimbo, quando houver)